

FEDERAÇÃO CABO-VERDIANA DE FUTEBOL



REGULAMENTO GERAL

Aprovado pela Assembleia Geral da FCF a, 14 de Outubro de 2000

I N D I C E

Pag.

CAPÍTULO I	Disposições Gerais	3
CAPÍTULO II	Época Desportiva	4
CAPÍTULO III	Das Provas e Jogos Oficiais	5
CAPÍTULO IV	Das Provas e Jogos Particulares	8
CAPÍTULO V	Organização das Provas Oficiais	11
Secção I	Organização Administrativa	11
Secção II	Da Qualificação dos Jogadores	13
Secção III	Sorteios, Horários e Calendários	23
Secção IV	Organização Financeira	27
Secção V	Publicidade e Transmissões Televisivas	29
Secção VI	Organização Técnica	31
Secção VII	Classificações	45
CAPÍTULO V	Dos Protestos	48
CAPÍTULO VI	Dos Agentes Desportivos e Ética Desportiva	53
CAPÍTULO VII	Das Relações entre Clubes e Jogadores	57
CAPÍTULO VIII	Das Selecções Nacionais	59
CAPÍTULO IX	Disposições Diversas, Finais e Transitórias	60

CAPITULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º **(Objecto)**

O presente regulamento é o documento oficial adoptado pela Federação Cabo-verdiana de Futebol como instrumento regulador, orientador e disciplinador da actividade desportiva e competitiva a nível do futebol em todo o território nacional.

Artigo 2º **(Âmbito de aplicação)**

1. O presente regulamento estabelece as condições de participação nas Provas ou Jogos Oficiais ou Particulares determinando, ainda, a sua estruturação e a sua organização geral e especial, nomeadamente no que respeita aos aspectos de carácter administrativo, financeiro e técnico.
2. Ao seu mais rigoroso cumprimento ficam sujeitas todas as pessoas físicas ou jurídicas, nomeadamente a Federação Cabo-verdiana de Futebol, as Associações Regionais de Futebol, os Clubes, os Dirigentes, os Técnicos, os Jogadores, os Árbitros e outros intervenientes que, de algum modo, estejam vinculadas à organização, participação e funcionamento das seguintes Provas:
 - a) Provas Oficiais de âmbito nacional, inter-regional e as de âmbito regional que aquelas dêem acesso;
 - b) Provas ou Jogos de natureza Oficial ou Particular em que intervenham clubes ou jogadores filiados em mais de uma Associação Regional de Futebol;
 - c) Quaisquer outras provas ou jogos a que, **por disposição expressa** da Federação Cabo-verdiana de Futebol ou das Associações Regionais de Futebol, **se devam aplicar**.

Artigo 3º **(Hierarquia)**

1. Os Estatutos, Regulamentos e normas da Federação Cabo-verdiana de Futebol prevalecem sobre os Estatutos, Regulamentos e Normas das Associações Regionais de Futebol.
2. São nulas e de nenhum efeito as disposições estatutárias, regulamentares ou normativas e os actos, deliberações ou decisões das Associações Regionais de Futebol que contrariem os estatutos, regulamentos, normas, actos, decisões e deliberações da Federação Cabo-verdiana de Futebol.

Artigo 4º
(Definições)

1. Entende-se por Provas ou Jogos Oficiais as provas e os jogos organizados pela Federação Cabo-verdiana de Futebol (F.C.F.) e pelas Associações Regionais de Futebol (A.R.F).
2. São equiparados a Jogos Oficiais, os treinos e os estágios dos Jogadores das Selecções Nacionais e Regionais.
3. Entende-se por Agentes Desportivos os membros dos órgãos sociais da Federação Cabo-verdiana de Futebol e dos seus sócios ordinários, dirigentes dos Clubes, delegados, observadores de árbitros, jogadores, treinadores, preparadores físicos, secretários-técnicos, médicos, massagistas, auxiliares técnicos, empregados e outros intervenientes no espectáculo desportivo.
4. Entende-se por Clubes as associações com fins desportivos.
5. Entende-se por Recinto Desportivo o espaço destinado à prática do futebol com carácter de permanência, englobando as estruturas que lhe garantam a afectação e funcionalidade e os lugares reservados a assistentes sob controlo de entrada.
6. Entende-se por Terreno de Jogo a superfície onde se desenrola a competição, incluindo as zonas de protecção definidas de acordo com os regulamentos da prática do Futebol.

CAPITULO II

ÉPOCA DESPORTIVA

Artigo 5º
(Época Oficial)

1. A época oficial é o período de tempo que decorre de 1 de Outubro de um ano civil a 31 de Julho do ano seguinte.
2. Sempre que razões ponderosas e excepcionais justifiquem poderá a Federação Cabo-verdiana de Futebol prorrogar o termo da época oficial.

Artigo 6º
(Defeso)

1. Salvo autorização expressa da Federação Cabo-verdiana de Futebol, é proibida a realização de jogos oficiais, de provas ou jogos particulares com a participação de clubes ou de jogadores qualificados por clubes filiados em Associações Regionais de Futebol no período de defeso que decorre de 1 de Agosto a 30 de Setembro, salvo o previsto no n.º 2 do artigo 4º.
2. Em caso de prorrogação do termo da época oficial, incumbe à Federação Cabo-verdiana de Futebol estabelecer o período de defeso.

3. O clube que violar o princípio estabelecido neste artigo será condenado ao pagamento de uma multa de 5.000\$00 por cada jogador qualificado que tiver utilizado.
4. O jogador qualificado por clube filiado em Associações Regionais de Futebol que violar o princípio estabelecido neste artigo não poderá tomar parte nos primeiros dois jogos oficiais da época seguinte.

CAPITULO III

DAS PROVAS E JOGOS OFICIAIS

Artigo 7º (Tipos de Provas)

1. As Provas e Jogos Oficiais são de âmbito nacional, inter-regional e regional sendo realizadas anualmente, durante a época desportiva oficial e segundo normas gerais e específicas comuns a todas elas.
2. As Provas e os Jogos Oficiais estão estruturados em diversos quadros competitivos de vários níveis etários e de capacidade técnica, competitiva e desportiva bem definidos.
3. As Provas e os Jogos Oficiais **são de participação obrigatória para os Clubes** e para as Associações Regionais de Futebol, desde que devidamente federados e para elas classificados.

Artigo 8º (Âmbito)

1. O âmbito das Provas e Jogos Oficiais caracteriza-se tendo em consideração:
 - a)A entidade que os cria, promove, organiza e dirige;
 - b)A filiação dos clubes que neles participam;
 - c)O espaço físico onde se realizam;
 - d)O nível de aptidão competitiva dos seus participantes.
2. As Provas e jogos Oficiais são de âmbito regional quando:
 - a)São geridas por uma só Associação Regional de Futebol;
 - b)Neles só participam Clubes, seus filiados;

- c) Realizam-se em qualquer localidade de uma só região e, no caso de não haver ainda Associações Regionais de Futebol, nas regiões que lhe são limítrofes ou estão mais próximas;
 - d) Podem desenvolver-se por níveis ou fases que as referidas Associações Regionais de Futebol estipulem no seu próprio Regulamento de Provas Oficiais;
 - e) Apuram os Campeões Regionais.
3. As provas e Jogos Oficiais são de âmbito inter-regional quando:
- a) São geridas pela Federação Cabo-verdiana de Futebol;
 - b) Neles participam os clubes filiados em mais do que uma das Associações Regional de Futebol pertencentes ou não à mesma região geográfica;
 - c) Realizam-se dentro de qualquer localidade pertencente ou não à mesma região geográfica e cuja área cobre as áreas territoriais de acção de um grupo de Associações Regionais de Futebol;
 - d) Apuram equipas para disputarem as fases de âmbito nacional.
4. As Provas e Jogos Oficiais são de âmbito Nacional, quando:
- a) São geridas pela Federação Cabo-verdiana de Futebol;
 - b) Neles participam os Clubes filiados em qualquer uma das Associações Regionais de Futebol filiadas na Federação Cabo-verdiana de Futebol;
 - c) Realizam-se em qualquer localidade do território nacional
 - d) Apuram os Campeões Nacionais.

Artigo 9º
(Provas nacionais e inter-regionais)

As Provas Oficiais da Federação Cabo-verdiana de Futebol para além de outras que sejam necessárias criar, organizar e fazer disputar, são as seguintes:

- 1. Entre Clubes:
 - a) Campeonato Nacional de Futebol;
 - b) Taça de Cabo Verde;
 - c) Supertaça Nacional;
- 2. Entre Clubes filiados ou não nas Associações Regionais:

- a)Campeonato Nacional
- 3. Entre Associações Regionais de Futebol e a nível de Selecções:
 - a)Torneios Nacionais Inter-Associativos.
 - b)Torneios Inter-Regionais.
- 4. As provas referenciadas no n.º 1 alíneas a) e b) são de carácter obrigatório.
- 5. As provas referenciadas nos números 1, 2 e 3 disputadas anualmente.

Artigo 10º
(Provas regionais)

- 1. As Provas Oficiais das Associações Regionais Futebol, para além de outras que seja preciso criar, organizar e fazer disputar, são as seguintes:
 - a)Campeonato Regional;
 - b)Taça Regional.
- 2. As provas referenciadas nas alíneas a) e b) no n.º 1 têm carácter obrigatório.
- 3. As provas mencionadas no n.º 1 são disputadas anualmente.

Artigo 11º
(Campeonato Promocionário)

Nas Associações Regionais de Futebol, caso se justifique, poderão realizar campeonatos promocionários.

Artigo 12º
(Regulamentos da Provas)

- 1. Incumbe à Federação Cabo-verdiana de Futebol, regulamentar as provas de âmbito nacional e inter-regional e a cada Associação Regional de Futebol regulamentar as respectivas provas de âmbito regional.
- 2. Os regulamentos de provas de cada Associação Regional, de Futebol carecem de aprovação prévia da Federação Cabo-verdiana de Futebol com vista à sua uniformização de base a nível de todo o território nacional e compatibilização com os regulamentos nacionais.

CAPÍTULO IV

DAS PROVAS E JOGOS PARTICULARES

Artigo 13º (Definição)

Os jogos ou torneios, de qualquer âmbito e mesmo quando internacionais, organizados por qualquer entidade, Federação Cabo-verdiana de Futebol, Associação Regional de Futebol ou Clube, desde que não façam parte do calendário de Prova Oficiais, são considerados Provas Particulares, mesmo que aprovados e autorizados pela Federação Cabo-verdiana de Futebol ou pelas Associações Regionais de Futebol.

Artigo 14º (Regulamentos)

1. As Provas Particulares regem-se pelos seus próprios regulamentos.
2. Os regulamentos das provas terão sempre de ser previamente aprovados pelas Associações Regionais de Futebol se forem de âmbito regional ou pela Federação Cabo-verdiana de Futebol se forem de âmbito inter-regional, nacional ou internacional.

Artigo 15º (Provas Regionais)

1. Não obstante o disposto no n.º 1 do artigo 13º, as provas particulares organizadas por clubes filiados numa mesma e única Associação Regional de Futebol ou por outras entidades mas com a participação de tais clubes obedecerão sempre aos regulamentos da Federação Cabo-verdiana de Futebol, como se fossem oficiais, e serão fiscalizados pela Associação Regional de Futebol em cuja área os jogos se efectuarem, carecendo de autorização expressa dessa Associação Regional de Futebol.
2. Do processo de pedido de autorização deverão constar:
 - a)Regulamento da prova;
 - b)Nome das equipas participantes;
 - c)Local e data dos jogos;
 - d)Destino das receitas.
3. A falta no processo de algum dos elementos previsto no número anterior implica indeferimento do pedido.
4. A realização de jogos sem autorização expressa da respectiva Associação Regional de Futebol será punida nos termos estabelecidos no Regulamento Disciplinar.

Artigo 16°
(Provas inter-regionais e nacionais)

1. As provas e os jogos ou provas particulares entre clubes filiados em, mais de uma Associação Regional de Futebol carecem de autorização da Federação Cabo-verdiana de Futebol, ouvida a Associação Regional de Futebol onde se disputam, e só podem ser organizadas por clubes ou por entidades oficiais não integradas na orgânica do futebol, aplicando-se-lhes sempre o disposto no artigo 14°.
2. O processo de pedido de autorização será enviado à Federação Cabo-verdiana de Futebol através da Associação Regional de Futebol onde os jogos ou provas se disputam, com pelo menos dez dias de antecedência, e dele deverão constar:
 - a)Regulamento da prova;
 - b)Nome das equipas participantes;
 - c)Parecer favorável das Associações Regionais de Futebol em que o(s) clube(s) participante(s) está(ao) filiado(s);
 - d)Locais e datas dos jogos;
 - e)Destino das receitas.
3. A falta no processo de algum dos elementos previstos no número anterior implica indeferimento do pedido.
4. A realização de jogos sem autorização expressa da Federação Cabo-verdiana de Futebol será punida nos termos estabelecidos no Regulamento Disciplinar.

Artigo 17°
(Provas e jogos com equipas estrangeiras)

1. As provas e jogos com equipas estrangeiras carecem de autorização prévia e expressa da Federação Cabo-verdiana de Futebol
2. O processo de pedido de autorização deverá dar entrada na Federação Cabo-verdiana de Futebol com, pelo menos, 10 dias de antecedência sobre a data prevista para a realização da prova e/ou do jogo.
3. Do processo de pedido de autorização deverão constar:
 - a)O nome da equipa estrangeira;
 - b)Os locais e datas dos jogos;

- c)A autorização da Federação a que pertence a equipa estrangeira;
 - d)O parecer favorável da Associação Regional de Futebol em que o clube nacional está filiado e da Associação Regional de Futebol em cuja área o jogo vai ser realizado;
 - e)A indicação do destino das receitas.
4. A falta no processo de algum dos elementos previstos no número anterior implica indeferimento do pedido.
 5. A realização de jogos com equipas estrangeiras sem autorização da Federação Cabo-verdiana de Futebol será punida nos termos estabelecidos no Regulamento Disciplinar.

Artigo 18º
(Jogos proibidos)

1. É proibido aos clubes filiados em Associação Regional de Futebol:
 - a)Jogar com clubes que o não sejam, salvo devida autorização, da respectiva Associação.
 - b)Jogar com clubes suspensos por decisão disciplinar;
 - c)Tomar parte em jogos cujas receitas não sejam destinadas integralmente a um clube filiado em Associação Regional de Futebol e na Federação Cabo-verdiana de Futebol, salvo autorização expressa desta, ouvida a Associação Regional de Futebol da região onde os jogos se realizem;
 - d)Jogar no estrangeiro sem autorização da Federação Cabo-verdiana de Futebol;
 - e)Utilizar em jogos particulares jogadores não qualificados ou qualificados por outro clube, salvo se, neste último caso, tiverem obtido autorização escrita prévia do clube a que o jogador pertença.
2. É expressamente proibida a participação de jogadores qualificados por clubes filiados em Associação Regional de Futebol em campeonatos, torneios ou provas particulares não autorizadas ou aprovadas pelas Associações Regionais de Futebol ou pela Federação Cabo-verdiana de Futebol, organizadas por entidades não oficiais e estranhas à organização oficial do futebol em Cabo Verde.
3. A violação do disposto nos números 1 e 2 deste artigo será punida nos termos estabelecidos no Regulamento Disciplinar.

CAPITULO V

ORGANIZAÇÃO DAS PROVAS OFICIAIS

SECÇÃO I

ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Artigo 19º

(Organização administrativa)

1. A responsabilidade da organização administrativa das Provas Oficiais, nomeadamente no que respeita às condições de inscrição das equipas e dos seus participantes, à forma de realização dos sorteios, ao estabelecimento de horários, à elaboração, publicação e alteração dos calendários, à marcação de jogos e à todos os outros aspectos administrativos relacionados com o seu bom funcionamento, será da competência:
 - a) Da Federação Cabo-verdiana de Futebol nas provas do âmbito nacional e inter-regional;
 - b) Das Associações Regionais de Futebol nas provas de âmbito regional.
2. A Federação Cabo-verdiana de Futebol poderá delegar competências nas Associações Regionais de Futebol.

Artigo 20º

(Calendário e Informação Geral)

1. Incumbe à Federação Cabo-verdiana de Futebol, ouvidas as Associações Regionais de Futebol, elaborar e aprovar até 15 de Agosto de cada ano, o calendário geral das provas oficiais e dos jogos internacionais a realizar na época seguinte com indicação das datas de início, suspensão, recomeço e termo.
2. Anualmente, até 15 de Agosto, a Federação Cabo-verdiana de Futebol, ouvidas as Associações Regionais de Futebol, aprovará e publicará as listagens oficiais onde constem, devidamente ordenadas:
 - a) As equipas classificadas para as Provas Oficiais da próxima época desportiva;
 - b) A constituição dos seus Quadros Competitivos;
 - c) As taxas de inscrição e outras que irá adoptar;
 - d) As datas, horas e locais dos sorteios;
 - e) O calendário geral da realização das jornadas e jogos das Competições Internacionais, Nacionais e Inter-Regionais com as datas de inicio, suspensão, recomeço e termo;

f)As condições de participação que julgue convenientes aconselhar ou exigir;

g)As alterações regulamentares se as houver.

3. As listagens oficiais previstas no número anterior após aprovação e publicitação pela Federação Cabo-verdiana de Futebol só poderão ser alteradas por esta Federação e por razões ponderosas e devidamente justificadas.
4. A publicitação da listagem oficial é feita através dos órgãos de comunicação social e mediante comunicação escrita dirigida a todas as Associações Regionais de Futebol bem como aos órgãos governamentais com jurisdição sobre o desporto.

Artigo 21º **(Calendário e Informação Regional)**

1. Cada uma das Associações Regionais elaborará e submeterá à aprovação da Federação Cabo-verdiana de Futebol até 31 de Agosto de cada ano, o calendário das respectivas provas regionais a realizar na época seguinte, nos períodos estabelecidos no calendário geral, com indicação das datas de início, suspensão, recomeço e termo.
2. Carece de autorização prévia da Federação Cabo-verdiana de Futebol a alteração do calendário regional por ela aprovado e desde que não prejudique o cumprimento do calendário geral.
3. Anualmente, até 30 de Setembro, as Associações Regionais de Futebol publicarão o seu respectivo programa donde constará obrigatoriamente a ordem dos jogos ditada pelo sorteio, as datas bem como os horários e locais da sua realização, devidamente aprovados pela F.C.F.
4. A publicitação do programa referenciado no número anterior é feita através dos órgãos de comunicação social e mediante comunicação escrita dirigida a todos os clubes nela filiados.

Artigo 22º **(Inscrição das equipas)**

Convocada uma Prova Oficial, os Clubes para ela classificados, terão de formalizar, dentro dos prazos estabelecidos e através da Associação Regional de Futebol em que estão filiados, a sua inscrição na referida Prova, ficando imediatamente sujeitos a toda a Regulamentação que a rege e disciplina.

Artigo 23º **(Processo de inscrição)**

O processo de inscrição de uma equipa de um Clube numa prova Oficial é constituído pelo boletim de inscrição aprovado pela Federação Cabo-verdiana de Futebol antes do início da época desportiva.

Artigo 24°
(Inscrição dos Participantes das Equipas)

1. A inscrição de qualquer agente desportivo de uma equipa quer seja Dirigente, Médico, Massagista, Treinador, Preparador-Físico ou Jogador de qualquer escalão etário, reporta-se ao período compreendido entre 1 de Outubro a 31 de Julho do ano seguinte e terá de ser efectuada, dentro dos prazos oficiais, na Associação Regional de Futebol onde o seu Clube está filiado.
2. Não será permitida a inscrição de qualquer agente desportivo numa equipa com mais que uma função, salvo o disposto no número seguinte.
3. A função de Treinador poderá ser acumulada com a de jogador desde que seja inscrito nesta qualidade, pagando, neste caso, ambas as taxas de inscrição estabelecidas para o efeito.
4. As Associações Regionais, através de decisões ou regulamentos internos, definirão o número máximo de jogadores a inscrever por cada Clube.
5. Cada clube poderá inscrever o máximo de 5 (Cinco) Jogadores que, devido à sua nacionalidade, estejam impedidos de representarem a Selecção Nacional.

SECÇÃO II

DA QUALIFICAÇÃO DOS JOGADORES

Artigo 25°
(Princípio geral da qualificação dos jogadores)

1. Um Jogador só poderá participar em Provas Oficiais ou particulares por um clube filiado na respectiva Associação Regional desde que esteja devidamente inscrito e qualificado, sendo obrigatória a apresentação do Boletim de Inscrição do jogador, da Licença Desportiva e do Certificado do Exame Médico-Desportivo.
2. A comprovação da inscrição do jogador, consiste na entrega da sua Licença Desportiva, emitida, assinada e autenticada pela entidade competente e que é válida por uma só época.
3. Na repetição de jogos por virtude de protestos julgados procedentes só poderão alinhar jogadores que estivessem qualificados e não impedidos de alinhar por motivo disciplinar na data do jogo anulado.

Artigo 26°
(Do jogador qualificado)

A entrega da Licença Desportiva do jogador ao seu Clube dá-lhe o direito de o representar e por ele participar nas Competições Oficiais e Particulares durante o período de validade da mesma, sendo da responsabilidade do Clube as irregularidades que venham a ser detectadas.

Artigo 27º
(Competência para a concessão de licença)

1. É da competência da Federação Cabo-verdiana de Futebol emitir a Licença Desportiva:
 - a) Dos jogadores que disputem provas oficiais obrigatórias de âmbito nacional ou inter-regional ou provas facultativas organizadas pela Federação Cabo-verdiana de Futebol;
 - b) Dos jogadores que se tenham transferido de e para clubes filiados em Associações Regionais de Futebol diferentes;
 - c) Dos jogadores estrangeiros ou que se tenham transferido de clubes filiados em Federações de Futebol estrangeiras.
2. É da competência das Associações Regionais de Futebol emitir Licença Desportiva aos jogadores das equipas nelas filiados em todas as situações não previstas no número anterior.

Artigo 28º
(Extravio ou deterioração da Licença Desportiva)

Havendo extravio ou deterioração da Licença Desportiva de um Jogador, será necessária uma nova, pagando o Clube a importância estabelecida para a sua substituição.

Artigo 29º
(Prova de qualificação dos jogadores)

A Licença Desportiva é o documento que as equipas deverão apresentar no momento da sua inscrição no boletim de jogo do encontro que vão disputar.

Artigo 30º
(Inscrição de jogadores)

1. A inscrição de um jogador numa equipa pode ser efectuada através de:
 - a) Primeira inscrição - quando não existe inscrição na época anterior em qualquer Clube ou escalão etário dentro do ou fora do País;
 - b) Transferência - quando existe inscrição anterior de um jogador que na mesma época ou na época anterior representou outro Clube, no País ou no estrangeiro, que não aquele no qual se pretende efectuar a inscrição;
 - c) Revalidação da inscrição - quando se pretende efectuar a inscrição no mesmo Clube em que o jogador estava inscrito na época anterior, mas num escalão etário distinto ou por caducidade da Licença Desportiva:

- d)Renovação da inscrição - quando se pretende efectuar nova inscrição no mesmo clube e escalão etário em que o jogador estava inscrito na época anterior e existe licença desportiva válida.
2. O processo de primeira inscrição, transferência, revalidação ou renovação da inscrição de um jogador compreende:
- a)O boletim de inscrição de jogador, com a sua assinatura reconhecida notarialmente, devidamente preenchidos, com uma fotografia colada no original, no duplicado e triplicado;
- b)A Licença Desportiva, devidamente preenchida, assinada, datada e com fotografia colada;
- c)Certificado do Exame-Médico, autenticado pelo serviço de saúde competente na região, que habilite e comprove ter o jogador aptidão física para jogar no escalão etário em que se inscreve;
- d)Fotocópia do Bilhete de Identidade, ou do Passaporte no caso do jogador ser considerado estrangeiro;
- e)Certificado ou outro documento emitido pelos serviços oficiais competentes comprovativo de vacinação anti-tetânica.
3. Na categoria sénior, para a inscrição e transferência dos jogadores que tiverem menos de 18 anos no dia 1 de Outubro, para além dos documentos referenciados no número anterior, do processo terá obrigatoriamente que constar a autorização escrita do pai, ou da mãe, ou na falta de ambos do(a) seu tutor(a), com a assinatura reconhecida notarialmente.
4. A confirmação da inscrição é efectuada com a entrega da Licença Desportiva, emitida, assinada e autenticada pela Federação Cabo-verdiana de Futebol, válida por uma só época.

Artigo 31º
(Requisitos comuns de inscrição e qualificação)

1. São requisitos comuns indispensáveis à inscrição e qualificação de qualquer jogador:
- a)Ter a idade mínima estabelecida para a categoria em que pretende ser inscrito e qualificado;
- b)Possuir aptidão física para a prática do futebol;
- c)Ter bom comportamento moral e cívico;
- d)Estar vacinado contra o tétano.
2. A idade comprova-se através dos documentos referenciados no n.º 2 alínea d) do artigo 30º.
3. A aptidão física é comprovada através do certificado de exame-médico outorgado por uma das seguintes entidades:

- a) Delegado de Saúde da área de residência do jogador;
 - b) Médico do clube pelo qual se pretende inscrever o Jogador.
4. O documento comprovativo de aptidão física para a prática do futebol dos jogadores menores de 18 anos ou para a participação em equipas de categoria superior à correspondente ao seu escalão etário, deve mencionar o efeito a que se destina e só pode ser outorgado pelo Delegado de Saúde da área de residência do jogador.
 5. O bom comportamento moral e cívico presume-se até prova em contrário feita por quem tiver interesse directo legítimo ou até conhecimento officioso por parte da Federação Cabo-verdiana de Futebol ou da Associação Regional de Futebol em que é filiado o clube pelo qual o jogador pretende inscrever-se ou foi qualificado.

Artigo 32º
(Escalões etários)

1. Os jogadores só podem ser qualificados para escalões correspondentes à sua idade, nos Termos seguintes:
 - a) Seniores - Ter a idade mínima de 18 anos à data do início oficial da época;
 - b) Juniores - Ter a idade mínima de 16 anos à data do início oficial da época;
 - c) Juvenis - Ter a idade mínima de 14 anos e inferior a 16 anos à data do início oficial da época.
 - d) Iniciados – Ter a idade mínima de 12 anos e inferior a 14 anos à data do início oficial da época.
 - e) Infantis – Ter a idade mínima de 10 anos e inferior a 12 anos à data do início oficial da época.
2. Subentende-se, em todos os casos, que as idades descritas se referem a anos naturais, completados no dia 1 de Outubro.
3. É porém autorizada a participação de jogadores, juniores em equipas de seniores, de jogadores juvenis em equipas de juniores, de jogadores iniciados em equipas juvenis, de jogadores infantis em equipas de iniciados, sem número limite de jogos e sem que percam a qualidade de juniores, de juvenis e de iniciados, respectivamente, desde que possuam robustez necessária para o efeito e obedeçam ao disposto no nº 3 do artº 30 deste regulamento.

Artigo 33º
(Jogador estrangeiro ou transferido de clube estrangeiro)

1. O jogador estrangeiro ou transferido de clube estrangeiro só pode ser inscrito e qualificado após obtenção do certificado internacional transferência, emitida pela Federação do País da sua nacionalidade ou de que é filiado o clube que representava, de que se encontra livre para se inscrever por clubes cabo-verdianos.
2. Incumbe à Federação Cabo-verdiana de Futebol solicitar à sua congénere estrangeira o certificado internacional transferência.
3. Decorridos trinta dias sobre a data do pedido referenciado no número anterior, se a Federação estrangeira não enviar o certificado internacional de transferência ou não indicar uma razão válida para a sua não emissão, a Federação Cabo-verdiana de Futebol pode emitir em favor do jogador um certificado provisório que o habilite a jogar em Cabo Verde.
4. O certificado provisório tornar-se-á definitivo um ano após a data do pedido referenciado no número 2 deste artigo.
5. O certificado provisório será imediatamente anulado se, no decurso do prazo indicado no número anterior, a Federação estrangeira comunicar à Federação Cabo-verdiana de Futebol existirem razões válidas para a recusa de emitir o certificado internacional de transferência.
6. Em caso algum o jogador poderá jogar ou ser autorizado a jogar em jogos ou provas oficiais durante o período de sessenta dias referenciado no número 3 deste artigo.
7. A Federação Cabo-verdiana de Futebol pode qualificar provisoriamente um jogador com base num certificado internacional de transferência transmitido por telefax ou por telex.
8. A qualificação referenciada no número anterior só se tornará definitiva após recepção efectiva de um exemplar oficial do certificado emitido, assinado e autenticado pela Federação estrangeira.
9. Sem prejuízo do disposto nos números 2, 3 e 4 deste artigo, a qualificação provisória emitida nos termos do número 7 será automaticamente anulada se a Federação Cabo-verdiana de Futebol não receber o original do certificado internacional de transferência no prazo de trinta dias a contar da data da recepção do telefax ou telex.

Artigo 34º
(Forma e prazo de pedido de licença)

1. Os pedidos de licença devem ser formulados em quadruplicado e em impresso próprio de modelo a aprovar pela Federação Cabo-verdiana de Futebol e por esta fornecida anualmente às Associações Regionais de Futebol, a pedido destas e mediante o pagamento do preço por aquela estabelecido.

2. Os pedidos de licença devem ser assinados pelos jogadores, ou quando não saibam ou não possam assinar, por alguém a seu rogo, na presença de duas testemunhas e com aposição da impressão digital.
3. Tratando-se de pedido de inscrição de jogador estrangeiro ou de transferência de jogador vindo de Federação estrangeira, é obrigatória a indicação do último clube a que o jogador estava vinculado.
4. Os pedidos de licença devem dar entrada nas entidades competentes (F.C.F. ou A.R.F.) para as conceder dentro dos prazos que por estas entidades forem estabelecidos.
5. Não obstante o disposto no número anterior, após o início da época oficial e até 31 de Março são admitidos pedidos extraordinários de licença os quais devem dar entrada na entidade competente para a conceder até ao encerramento do expediente do décimo dia anterior ao do jogo em que se pretende utilizar o jogador a licenciar, devidamente instruído com a documentação prescrita neste Regulamento.
6. Havendo antecipação do jogo referenciado no número anterior por motivo imprevisto, os pedidos extraordinários de licença e respectiva documentação poderão dar entrada na entidade competente até cinco dias antes da data do jogo.

Artigo 35º
(Unicidade de pedido de licença)

1. Na mesma época, nenhum jogador pode assinar mais o que um pedido de licença por clubes cabo-verdianos considerando-se nulo e de nenhum efeito qualquer pedido posterior ao primeiro, salvo o disposto no artigo 42º.
2. A ordem de entrada do pedido é determinada da seguinte forma:
 - a) Nos casos previstos nas alíneas a), e c) do nº1 do artigo 27º a do seu recebimento na Associação Regional de Futebol em que se encontra filiado o clube que pretende pedir a licença;
 - b) No caso previsto na alínea b) do nº 1 do artigo 27º a do seu recebimento na Federação Cabo-verdiana de Futebol;
 - c) Nos casos previstos no nº 2 do artigo 27º, a do seu recebimento na Associação Regional de Futebol em que se encontra filiado o clube.

Artigo 36º
(Processamento do pedido de licença)

1. Os pedidos de licença da competência da Federação Cabo-verdiana de Futebol devem ser entregues pelos clubes pelos quais os jogadores pretendem ser qualificados nas respectivas Associações Regionais de Futebol até ao encerramento do expediente do quinto dia anterior ao termo do prazo ordinário ou até ao encerramento do expediente do décimo dia anterior ao

do jogo em que se pretende utilizar o jogador a licenciar, mediante guia de entrega de modelo aprovado pela Federação Cabo-verdiana de Futebol em quadruplicado e pagamento das taxas de inscrição.

2. A Associação Regional de Futebol, após conferência, passará recibo no quadruplicado e enviará à Federação Cabo-verdiana de Futebol o processo de pedido de licença em triplicado, no prazo máximo de setenta e duas horas acompanhado do valor das taxas que lhe será destinado.
3. Em caso de irregularidade, a Federação Cabo-verdiana de Futebol devolverá todo o processo à Associação Regional de Futebol, através de carta registada com aviso de recepção, com conhecimento ao clube interessado e indicação do motivo da devolução.
4. No prazo de setenta e duas horas a contar da data recepção, a Associação Regional de Futebol devolverá ao clube interessado o processo para efeito de regularização.
5. Se o pedido de licença estiver em ordem, a Federação Cabo-verdiana de Futebol averbará nas três vias o deferimento e, no prazo de setenta e duas horas, devolve, o duplicado e o triplicado, por carta registada com aviso recepção, à Associação Regional de Futebol, ficando em seu poder com o original.
6. Após recepção do processo referenciado no número anterior, a Associação Regional de Futebol emitirá, revalidará ou renovará o cartão-licença, conforme os casos, que será entregue ao clube pelo qual o jogador foi qualificado.

Artigo 37º

(Processamento do pedido de licença de jogador estrangeiro ou transferido do estrangeiro)

1. Para a inscrição de jogador estrangeiro transferido do estrangeiro, recebido o pedido de licença nos termos do nº 2 do artigo anterior, a Federação Cabo-verdiana de Futebol consultará imediatamente a sua congénere do País de origem ou procedência do jogador sobre a possibilidade de qualificação do jogador por clube cabo-verdiano, solicitando a remessa do certificado internacional de transferência.
2. Decorrido o prazo referido no nº 3 do artigo 32º, ou recebido o certificado internacional de transferência por qualquer uma das formas previstas no artigo 32º, aplica-se com as devidas adaptações o disposto no artigo anterior.
3. Em caso de anulação da inscrição provisória nos termos dos números 5 e 9 do artigo 32º a Federação Cabo-verdiana de Futebol comunicará o facto à Associação Regional de Futebol em que se encontra filiado o clube do jogador, com conhecimento deste, no prazo de vinte e quatro horas por telefax ou telex, ou não sendo possível utilizar nenhum desses meios, por carta registada com aviso recepção, sujeitando-se o clube e o jogador às sanções previstas.

Artigo 38º

(Licença provisória)

1. A Associação Regional de Futebol em que se encontra filiado o clube que pretende inscrever o jogador poderá emitir uma licença provisória verificadas cumulativamente as seguintes situações:
 - a)O pedido de licença deu entrada no organismo competente para a conceder dentro do prazo legal;
 - b)O processo não foi devolvido para regularização;
 - c)A licença não foi recusada nem concedida no prazo de dez dias a contar da data de entrada do processo no organismo competente para a conceder;
 - d)Exista pedido escrito do jogador e do clube que o pretenda qualificar dirigido à respectiva Associação Regional de Futebol no sentido de ser emitida uma licença provisória.
2. A Associação Regional de Futebol comunicará por telefax ou telex à Federação Cabo-verdiana de Futebol a emissão da licença provisória.
3. A licença provisória emitida nos termos deste artigo caducará automaticamente verificadas uma das seguinte situações:
 - a)Comunicação de que o processo foi devolvido para regularização;
 - b)Recebimento do processo para efeitos de regularização.
4. Será considerada como nunca tenha sido emitida a licença provisória concedida nos termos deste artigo que vier a caducar nos termos do número anterior, ficando o jogador e o clube sujeito às sanções regulamentares nomeadamente a derrota nos jogos em que o jogador tiver sido utilizado no caso de a licença vir a ser, em definitivo, recusada.

Artigo 39º
(Do cartão-licença)

1. O cartão-licença terá que conter o seguinte:
 - a)Nome completo do seu titular;
 - b)Indicação do clube pelo qual está qualificado;
 - c)Indicação da época futebolística e do escalão etário;
 - d)Assinatura do Presidente da Direcção da Associação Regional de Futebol ou do seu substituto legal;
 - e)Fotografia do titular;
 - f)Prazo de validade.

2. A assinatura e a fotografia serão autenticadas com selo branco ou, na sua falta, com carimbo a óleo em uso na Associação Regional de Futebol.
3. O cartão-licença é válido apenas por uma época, podendo, porém, ser revalidado uma ou mais vezes.
4. O cartão-licença é documento probatório da qualificação do jogador mas não prova a regularidade dessa qualificação.
5. A entrega do cartão-licença ao clube pelo qual foi licenciado o jogador confere aquele o direito de o utilizar em jogos e provas oficiais ou particulares, sujeitando-se porém às consequências legais motivadas pelas deficiências ou irregularidades de qualificação que venham a ser detectadas, nomeadamente à derrota nos jogos oficiais em que tiver utilizado o jogador irregularmente qualificado.

Artigo 40°
(Invalidade da licença)

1. Consideram-se nulas e de nenhum efeito as licenças:
 - a) Que tenham sido concedidas a jogadores que não se encontravam em situação legal de as obter;
 - b) Que tenham sido obtidas através de falsas declarações, viciação de documentos ou qualquer outra fraude provada em processo de inquérito organizado pela Federação Cabo-verdiana de Futebol ou por uma Associação Regional de Futebol, conforme couber.
2. As licenças obtidas nos termos do numero anterior consideram-se como nunca tendo sido concedidas e os respectivos titulares, se já tiverem jogado, considerar-se-ão, para todos os efeitos legais, como tendo-o feito sem licença, ficando por isso, eles e os respectivos clubes, sujeitos às penas estabelecidas no regulamento disciplinar e demais regulamentos.

Artigo 41°
(Caducidade da qualificação)

A qualificação de jogador por um clube caduca automaticamente no termo de cada época, ficando aquele livre para revalidar a licença pelo mesmo clube ou transferir-se para outro clube, salvo o disposto no artigo 122° deste Regulamento.

Artigo 42°
(Unicidade de representação)

1. Em cada época um jogador só pode ser inscrito e representar um único clube.

2. Porém, após a qualificação do jogador, mas sempre antes do começo do Campeonato Regional, por mútuo acordo escrito entre o clube e o jogador, poderá ser anulada a primeira inscrição permitindo-se, neste caso, uma qualificação na mesma época por outro clube.

Artigo 43º
(Transferências no decurso da época desportiva)

1. Serão permitidas transferências de jogadores no decurso de uma época desportiva, desde que sejam verificados os seguintes requisitos:
 - a) Até ao final da primeira volta do Campeonato Regional respectivo.
 - b) A equipa a que o jogador se encontre vinculado autorize, por escrito, a sua transferência.
 - c) Haja consentimento, por escrito, do jogador.
 - d) A equipa que vai inscrever o referido jogador pague a inscrição na sua totalidade.
2. Quando as transferências sejam inter-Associações Regionais a autorização é da competência da F.C.F., cujo pedido é feito através da Associação Regional onde o jogador estiver inscrito.
3. A decisão que recair sobre o pedido deve ser comunicada pela Federação Cabo-verdiana de Futebol à Associação Regional de Futebol através do qual foi introduzido o pedido e, no caso previsto no número anterior deverá ser comunicada a ambas as Associações Regionais de Futebol.
4. Os pedidos de licença dos jogadores autorizados a transferir-se nos termos deste artigo deverão conter o número e a data da comunicação da F.C.F. ou A.R.F. autorizando a transferência.
5. No caso de transferência para um clube estrangeiro, será necessário o pedido escrito do clube interessado à Federação Cabo-verdiana de Futebol e ao clube por quem o jogador está inscrito e o cumprimento da alínea b) do número 1, cabendo à Federação Cabo-verdiana de Futebol despachar e enviar, à Federação estrangeira o processo de transferência, dele devendo dar conhecimento à Associação Regional de Futebol em que o clube, a que pertence o jogador, está filiado.
6. O jogador transferido para o estrangeiro verá a sua inscrição interrompida, só voltando a ser reactivada quando for apresentado à Federação Cabo-verdiana de Futebol um documento oficial, emitido autenticado e enviado pela Federação estrangeira onde esteve inscrito, a provar a sua desvinculação.
7. O jogador cuja inscrição esteja interrompida, não poderá participar em qualquer Prova Oficial, de qualquer âmbito, da época desportiva onde está inscrito, enquanto não se cumprir o previsto no número anterior.
8. Em caso de dupla inscrição, o jogador ficará vinculado ao clube que efectuou a inscrição em primeiro lugar na Associação Regional de Futebol respectiva ou na Federação Cabo-

verdiana de Futebol, tratando-se de Associações Regionais de Futebol diferentes, sem prejuízo das sanções previstas no Regulamento de Disciplina.

**Artigo 44°
(Taxas de licenciamento)**

1. Pela inscrição, revalidação, renovação ou transferência são devidas taxas de montantes a estabelecer pela Direcção da Federação Cabo-verdiana de Futebol nos termos do número 2, alínea c), do artigo 20°, a pagar pelos clubes pelos quais os jogadores pretendam ser qualificados.
2. O produto das taxas será distribuído conforme for determinado pela Direcção da Federação Cabo-verdiana de Futebol.

**Artigo 45°
(Instruções)**

Antes do início de cada época, a Federação Cabo-verdiana de Futebol e as Associações Regionais de Futebol emitirão as instruções que acharem convenientes para o processamento dos pedidos de licença da sua competência.

SECÇÃO III

SORTEIOS, HORÁRIOS E CALENDÁRIO

**Artigo 46°
(Sorteios)**

1. A ordem dos jogos e a determinação dos clubes adversários, para qualquer competição, serão feitos através de um sorteio que se realizará em data, local e hora a designar pela Federação Cabo-verdiana de Futebol nos termos do artigo 20, n.º 2, alínea d) e ao qual só poderão assistir os Dirigentes e os representantes legais das Associações Regionais de Futebol ou dos Clubes interessados e os representantes, devidamente credenciados, dos órgãos de Comunicação Social.
2. Os sorteios realizar-se-ão sempre, e terão validade independentemente do número de Clubes presentes, desde que tenham sido devidamente convocados por escrito com pelo menos quinze dias de antecedência.

**Artigo 47°
(Horários)**

1. Os horários obrigatórios para o início dos jogos de qualquer Prova Oficial, na categoria de seniores são:

- a) De 2ª a 6ª feira e aos Sábados e Domingos entre as 14 e as 17 horas nos campos que não possuem iluminação artificial;
 - b) De 2ª a 6ª feira e aos Sábados e Domingos entre as 14 e as 22 horas nos campos que possuam iluminação artificial.
2. Os jogos oficiais dos campeonatos promocionários na categoria de seniores poderão ser igualmente realizados, para além do indicado no número anterior, aos Sábados e Domingos.
3. Os horários obrigatórios para o início dos jogos de qualquer Prova Oficial, nas categorias de juniores, juvenis, iniciados e infantis são:
- a) De 2ª a 6ª feira e aos Sábados e Domingos entre as 14 e as 17 horas nos campos que não possuam iluminação artificial;
 - b) De 2ª a 6ª feira e aos Sábados e Domingos entre as 14 e as 22 horas nos campos que possuam iluminação artificial;
4. A Federação ou as Associações poderão determinar, que os jogos em atraso, adiados ou a repetir possam ser jogados em dias Feriados nos horários estabelecidos nos números anteriores conforme os casos.
5. A Federação poderá determinar, que os jogos a transmitir directamente pela televisão, possam ser efectuados em dias e horários diferentes dos estabelecidos nos números anteriores.
6. Os jogos das 3 últimas jornadas de qualquer fase, de qualquer competição oficial, deverão, se possível, realizar-se no mesmo dia e hora.

Artigo 48º
(Cumprimento normal do calendário)

O cumprimento normal do Calendário não poderá ser interrompido por motivo da realização de jogos ou torneios particulares, mesmo que internacionais, embora se realizem de acordo com as Regras de jogo e a Regulamentação Oficial e sejam autorizados pela Federação Cabo-verdiana de Futebol.

Artigo 49º
(Jogos adiados)

Nas Provas Oficiais a duas voltas observar-se-ão as seguintes regras em relação aos jogos adiados;

- a) até ao fim da 1ª (primeira) volta, os encontros adiados deverão realizar-se o mais tardar, no decorrer das duas semanas que se seguirem à data fixada para o jogo;

b)depois do inicio da 2ª (segunda) volta, os jogos adiados deverão realizar-se no decorrer da semana a seguir à data fixada para o jogo, salvo casos especiais sujeitos à apreciação da Federação.

Artigo 50º
(Alteração aos calendários)

1. Não serão permitidas alterações dos jogos das 3 (três) últimas jornadas de qualquer Prova oficial, salvo caso de força maior, devidamente comprovado e sujeito a autorização escrita da Federação Cabo-verdiana de Futebol.
2. Quando um clube tenha a absoluta necessidade de alterar a realização de um jogo que tenha de participar terá de apresentar o indispensável pedido de alteração aos Órgãos competentes da Associação Regional de Futebol em que se encontra filiado, acompanhado de uma carta do clube adversário dando concordância ao pedido.
3. O pedido referenciado no número anterior, implica o pagamento de uma taxa estabelecida para o efeito sendo obrigatório o envio da taxa estabelecida com o pedido de alteração até 15 dias úteis da data para que o jogo está oficialmente marcado.
4. Sempre que um clube solicite à Associação Regional de Futebol em que se encontre filiado um pedido de alteração de um jogo, deverá esta no prazo de máximo de 48 horas, informar o clube da sua concordância ou não com o pedido efectivado.
5. Depois da aceitação do pedido de alteração de jogos será obrigatória a indicação da data e da hora para a realização do jogo que se propõe alterar.
6. Os órgãos competentes da Federação Cabo-verdiana de Futebol terão 72 horas para se pronunciar sobre os pedidos que lhes são apresentados, devendo comunicar as suas decisões à Associação Regional de Futebol que tiver encaminhado o pedido, através da carta registada, a qual dará conhecimento aos clubes envolvidos.
7. Não há recurso da decisão referenciada no número anterior, mas, se cumpridas todas as formalidades, o pedido só deverá ser indeferido por manifesta impossibilidade, o que será devidamente justificado perante a entidade requerente através da respectiva Associação Regional de Futebol.
8. Quando uma Associação tenha absoluta necessidade de alterar um jogo ou um conjunto de jogos marcados para o mesmo dia, no mesmo Recinto Desportivo, em virtude de nele não ser possível realizar os jogos, terá de apresentar o indispensável pedido de alteração aos órgãos competentes da Federação Cabo-verdiana de Futebol até 10 dias úteis antes da data em que o jogo ou jogos estão oficialmente marcados, devendo para o efeito, anexar o original da carta do proprietário do Recinto Desportivo, indicando os motivos que originaram à impossibilidade da sua utilização para aquele dia, se for o caso
9. Serão autorizados, desde que cumprido o estabelecido nos números anteriores, sem o pagamento de qualquer taxa, os pedidos de alteração dos jogos das Provas Oficiais em que deva

participar um Clube que tenha, pelo menos, 3 (três) dos seus jogadores envolvidos nos trabalhos das Selecções Nacionais ou Regionais, e o mesmo acontecerá se um dos Clubes tiver de disputar jogos de qualquer competição Oficial internacional.

10. Em caso de força maior, e em Provas de âmbito nacional, a Federação Cabo-verdiana de Futebol poderá alterar o início e o horário dos jogos até 4 dias úteis antes da data marcada para a sua realização.

Artigo 51º **(Cancelamento dos jogos)**

1. Ultrapassado o prazo legal previsto no n.º 8, do artigo 49º, a entidade organizadora deverá até as 48 horas que antecedem qualquer jogo oficial e caso constate ser impossível a realização do referido jogo, informar os órgãos competentes da Federação Cabo-verdiana de Futebol desse facto.
2. Após a comunicação referida no número anterior o órgão competente da Federação poderá tomar as seguintes medidas:
 - a) Diligenciar no sentido da realização do(s) jogo(s) noutra Recinto Desportivo, caso haja, ou noutra dia dentro das datas da mesma jornada, desde que se obtenha a concordância de ambas as equipas;
 - b) Cancelar o referido jogo.

Artigo 52º **(Marcação dos jogos)**

1. A responsabilidade da marcação dos jogos será da Federação Cabo-verdiana de Futebol ou das Associações Regionais de Futebol, conforme o âmbito da prova.
2. A marcação dos jogos feita pela Federação Cabo-verdiana de Futebol ou pelas Associações Regionais de Futebol nos termos do n.º 2 do artigo 19º não poderá, em caso algum, ser alterada por qualquer outra entidade, incluindo as Associações Regionais nela filiadas.
3. As Associações Regionais de Futebol que violarem o disposto no número anterior sujeitam-se a procedimento disciplinar, ficando os Clubes nelas filiados, que participarem nos jogos, sujeitos às multas estabelecidas nos termos do Regulamento Disciplinar.

SECÇÃO IV
ORGANIZAÇÃO FINANCEIRA

Artigo 53º
(Competência)

1. A responsabilidade da organização financeira dos jogos, das Provas Oficiais, é das Associações Regionais de Futebol das áreas onde aqueles se realizam.
2. Só é da responsabilidade da Federação Cabo-verdiana de Futebol, a organização financeira dos jogos referenciados no artigo 8º, podendo para estas provas e jogos a Federação Cabo-verdiana de Futebol, delegar esta responsabilidade na Associação Regional de Futebol organizadora desses jogos.

Artigo 54º
(Despesas)

1. São encargos financeiros na organização de um jogo, as despesas com:
 - a)O Policiamento;
 - b)A Equipa de Arbitragem;
 - c)Os Delegados ao jogo da Federação ou das Associações;
 - d)Os Bilheteiros e Porteiros;
 - e)O custo dos Bilhetes;
 - f)Outras taxas.
2. Nas provas organizadas pela Federação Cabo-verdiana de Futebol constituem ainda encargos financeiros as deslocações dos clubes visitantes, os quais serão suportados pelo orçamento da Federação Cabo-verdiana de Futebol e por um fundo de deslocações que nela será constituído.

Artigo 55º
(Fornecimento e preços de venda de bilhetes de ingresso)

1. Os bilhetes de ingresso para jogos incluídos em provas oficiais são emitidos e fornecidos pela entidade organizadora das mesmas, constituindo fraude a utilização de bilhetes não emitidos e fornecidos por ela.
2. Os bilhetes de ingresso para jogos incluídos em provas oficiais serão vendidos pelos preços estabelecidos ou homologados pela Federação Cabo-verdiana de Futebol.

3. É expressamente proibida a venda de bilhetes a preços diferentes dos fixados nos termos do número anterior sem autorização expressa e por escrito da Federação Cabo-verdiana de Futebol.

Artigo 56°
(Princípio da entrada paga)

1. A entrada nos recintos desportivos para assistência a jogos oficiais é paga e só é justificada com a apresentação dos bilhetes emitidos pela entidade organizadora.
2. Só têm direito a ingresso gratuito, as entidades oficiais, os agentes desportivos e convidados, nos termos que forem especialmente regulamentados pela Federação Cabo-verdiana de Futebol ou pelas Associações Regionais de Futebol.

Artigo 57°
(Receitas)

1. As receitas dos jogos referentes a todas as Provas Oficiais do calendário reverterão a favor da Entidade organizadora, sendo as principais:
 - a) Venda de Bilhetes;
 - b) Transmissões televisivas;
 - c) Publicidade;
 - d) Outras.
2. Uma quota-parte ou percentagem das receitas referenciadas no número anterior bem como das receitas de provas e jogos particulares organizados pelos clubes filiados em Associações Regionais de Futebol reverterá obrigatoriamente para a Federação Cabo-verdiana de Futebol.
3. Incumbe à Direcção da Federação Cabo-verdiana de Futebol fixar anualmente, a quota-parte ou a percentagem das receitas referidas no número anterior que lhe será destinada.
4. A quota-parte ou a percentagem das receitas referenciadas nos números 2 e 3 deste artigo deve ser remetida à Federação Cabo-verdiana de Futebol pela entidade organizadora da prova no prazo de 10 dias úteis a contar da data da realização do jogo a que respeita, acompanhada de documentos comprovativos da receita obtida sob pena de incorrer em sanção disciplinar

Artigo 58°
(Prestação de contas pelas Associações Regionais de Futebol)

1. As Associações Regionais de Futebol, quando delegadas da Federação Cabo-verdiana de Futebol nos termos do n.º 2 do artigo 53º, deverão enviar-lhe, no prazo máximo de 15 dias úteis após a realização do jogo, o mapa, em modelo a aprovar pela Federação, do respectivo movi-

mento financeiro, devidamente preenchido, bem como os bilhetes não vendidos e as receitas obtidas depois de deduzidas as despesas da organização.

2. Os encargos da organização deverão ser devidamente especificados e deverão subordinar-se ao estabelecido no artigo 54º e às demais instruções da Direcção da Federação Cabo-verdiana de Futebol.

Artigo 59º
(Distribuição das receitas líquidas dos jogos)

A distribuição das receitas líquidas dos jogos oficiais compete exclusivamente à entidade organizadora da respectiva prova e obedecerá ao que estiver estabelecido no regulamento da mesma.

Artigo 60º
(Devolução por não realização do jogo)

Quando, por qualquer motivo, se não realizar um jogo oficial, os portadores de bilhetes para ele vendidos terão direito ao reembolso das importâncias pagas.

SECÇÃO V

PUBLICIDADE E TRANSMISSÕES TELEVISIVAS

Artigo 61º
(Publicidade)

1. É autorizado o uso de publicidade nas Provas Oficiais que se disputam entre Clubes e entre e as Selecções Regionais.
2. As equipas podem exibir publicidade de mais que um patrocinador, desde que cumpram o que está previsto nas Regras de Jogo.
3. A publicidade deve contrastar com as cores originais do equipamento, designadamente a camisola e não pode ter um efeito crítico para os agentes desportivos e público, nem tão pouco publicitar tabaco ou bebidas alcoólicas.
4. Além da publicidade, é autorizada a colocação nos equipamentos do emblema ou do nome do fabricante do equipamento.
5. O emblema não pode ter mais que o nome do Clube e deve estar colocado a uma distância conveniente da superfície da publicidade e dos números da camisola, não podendo provocar qualquer tipo de confusão com ou entre ela(s).
6. A Federação Cabo-verdiana de Futebol declina toda e qualquer tipo de responsabilidade ou competência em caso de conflito proveniente do contrato entre um Clube e o Patrocinador ou Empresa Publicitária.

7. É permitido aos árbitros fazerem publicidade nos seus equipamentos, desde que autorizados pela Federação Cabo-verdiana de Futebol após proposta e aprovação da Comissão de Arbitragem.
8. É proibido qualquer tipo de publicidade disposta sobre o terreno de jogo, colocada nas redes e postes das balizas ou nas bandeiras de canto bem como a reprodução do logotipo da FIFA, da CAN, da Federação Cabo-verdiana de Futebol, das Associações Regionais de Futebol e dos Clubes.
9. As receitas com a publicidade estática nos recintos desportivos reverterão para a Associação Regional de Futebol em cuja área de jurisdição se situe o recinto desportivo sendo da sua exclusiva responsabilidade o estabelecimento e formalização dos contactos, conversações, negociações, protocolos e contratos com as entidades que pretendam utilizar esse meio de publicidade.

Artigo 62°
(Transmissões televisivas)

1. É da exclusiva competência da entidade organizadora o estabelecimento e formalização dos contactos, conversações, negociações, protocolos e contratos com as Empresas de Radiotelevisão que tenham em vista a transmissão, directa ou diferida, total ou parcial, dos jogos oficiais.
2. A transmissão televisiva de um jogo só pode ser realizada em condições que não prejudiquem, directa ou indirectamente, interesses de terceiros.
3. A entidade organizadora, conforme o caso, dará a conhecer por escrito e no prazo mínimo de 4 dias de antecedência, à F. C. F., às Associações, aos Clubes e demais interessados, das condições em que cada transmissão se pode ou vai realizar.
4. A Federação Cabo-verdiana de Futebol, sempre que pretenda transmitir um jogo de qualquer uma das suas Provas Oficiais, terá de ter o acordo dos Clubes ou das Associações Regionais de Futebol em que aqueles se encontram filiados e que nele vão participar, salvo quando o jogo diz respeito a qualquer final dessas competições.
5. A Federação Cabo-verdiana de Futebol poderá autorizar a transmissão televisiva, ou gravação, total ou parcial, de jogos em que intervenha a Selecção Nacional, sem autorização dos Clubes que tenham jogadores da sua equipa a participar nestes jogos.
6. Ficam também sujeitas à autorização da Federação Cabo-verdiana de Futebol as transmissões para o País, ou para o estrangeiro, dos jogos a realizar por equipas de Clubes ou Selecções Nacional ou de Associações Regionais de Futebol com congéneres estrangeiras, desde que seja estrangeira a Empresa de Radiotelevisão que os pretenda transmitir.
7. As Associações Regionais de Futebol ou os Clubes deverão, mediante consentimento da Federação Cabo-verdiana de Futebol, autorizar a transmissão televisiva de apontamentos de

reportagem, até 5 minutos do jogo em que participarem respectivamente, as suas selecções ou os seus Clubes.

Artigo 63º
(Receitas das transmissões televisivas)

Das importâncias cobradas pela transmissão televisiva de um jogo, receberá a Federação Cabo-verdiana de Futebol 20% (vinte por cento).

SECÇÃO VI
ORGANIZAÇÃO TÉCNICA

Artigo 64º
(Competência)

A competência da organização técnica das Provas Oficiais no que respeita à aprovação de Recintos Desportivos e bolas, à nomeação dos árbitros, à homologação de resultados, classificações e mudanças de Divisão e gestão de todos os aspectos técnicos que se relacionem com o seu normal, pertence:

- a) à Federação Cabo-verdiana de Futebol, em relação às provas de âmbito nacional e inter-regional;
- b) às Associações Regionais de Futebol em relação às provas de âmbito regional.

Artigo 65º
(Recintos desportivos)

1. O início das actividades nos recintos desportivos depende de licença de funcionamento a emitir pelo órgão competente.
2. Caso os recintos desportivos já estejam em funcionamento, o interessado deve requerer uma vistoria ao órgão competente destinada a verificar a adequação das instalações, do ponto de vista funcional, aos usos previstos, sendo de emitir a licença de funcionamento só em caso de parecer favorável.
3. Só será permitida a utilização dos Recintos Desportivos que tenham licença de funcionamento inicial ou actualizada e cujas condições regulamentares tenham sido aprovadas pela Federação Cabo-verdiana de Futebol sob proposta das Associações Regionais de Futebol.
4. As condições mínimas de utilização terão de estar em conformidade com as Regras de Jogo, nomeadamente no que respeita:

- a) Ao estado do piso;

- b) À dimensão mínima do campo de jogos que não pode ser inferior a 90 x 45 metros para os jogos nacionais e, 100 x 64 metros para os jogos internacionais;
 - c) À visibilidade das marcações;
 - d) Ao estado das vedações, das redes e das balizas;
 - e) À limpeza, conforto e segurança dos vestiários / balneários;
 - f) À localização e capacidade dos bancos;
 - g) À colocação da Mesa para o quarto árbitro;
 - h) E a todas as outras condições de segurança previstas na legislação desportiva do País.
5. Nos recintos desportivos deverá existir, sempre, uma caixa de socorros, contendo objectos e medicamentos necessários a um primeiro tratamento, independentemente da obrigatoriedade da presença de elementos dos Bombeiros ou da Cruz Vermelha.
 6. A Federação Cabo-verdiana de Futebol poderá, nas provas oficiais que organize, ouvidas as Associações Regionais de Futebol interessadas, marcar para o recinto desportivo que entender conveniente os jogos de desempate ou os jogos a realizar por clubes filiados nas Associações Regionais de Futebol cujos recintos não tenham as condições regulamentares.
 7. A final da Taça de Cabo Verde realizar-se-á obrigatoriamente na Cidade da Praia, quaisquer que sejam os clubes finalistas.

Artigo 66°
(Competência para requerer a vistoria dos recintos desportivos)

1. Incumbe às Associações Regionais requerer aos órgãos competentes a vistoria anual dos recintos desportivos da respectiva área.
2. A Direcção da Federação Cabo-verdiana de Futebol poderá, sempre que o entender conveniente, requerer aos órgãos competentes a vistoria de qualquer recinto desportivo do País.

Artigo 67°
(Ordem e Segurança)

1. Incumbe à entidade organizadora da prova ou do jogo assegurar, através dos organismos oficiais competentes, a manutenção da ordem e segurança no recinto desportivo nos dias de realização dos jogos bem como a prestação dos primeiros socorros a todos que dele careçam.
2. As forças de ordem pública só intervirão, salvo em situações excepcionais, quando solicitadas pela equipa de arbitragem ou, subsidiariamente, pelos Delegados da entidade organizadora do jogo.

Artigo 68°
(Colocação dos bancos)

1. Os bancos destinados ao Delegado ao jogo, Treinador, Médico, Enfermeiro/Massagista e Jogadores suplentes dos dois Clubes devem ser sempre colocados ao longo da linha lateral, ambos à mesma distância da linha de meio campo, no limite máximo de 16 metros.
2. O banco destinado aos elementos do Clube visitante deve ser colocado, sempre que seja possível, no lado oposto àquele onde estiverem concentrados os sócios e simpatizantes do Clube visitado.
3. A distância dos bancos à linha lateral, não pode ser inferior a 1 metro.
4. Sempre que possível, os bancos deverão ser iguais e protegidos por materiais resistentes, não perfuráveis nem estilhaçáveis.

Artigo 69°
(Bancos)

1. Apenas podem ser autorizadas a permanecer nos bancos 2 (dois) Delegados, o Treinador, o Médico, o Enfermeiro/Massagista e no máximo 7 (sete) Jogadores suplentes.
2. Um dos Delegados ao jogo poderá ser substituído no banco pelo Treinador-Adjunto, pelo Preparador Físico ou Secretário-Técnico, mantendo-se porém o número de doze elementos que podem permanecer no banco.
3. Com exceção dos suplentes, os outros elementos do banco deverão possuir as respectivas braçadeiras de identificação.
4. Os jogadores substituídos podem tomar lugar no banco.

Artigo 70°
(Macas e maqueiros)

Nos jogos das Provas Oficiais, o Clube visitado deverá colocar sempre que possível duas macas e respectivos maqueiros, colocadas uma de cada lado da linha lateral, no prolongamento da linha do meio campo.

Artigo 71°
(Bolas)

Antes do início de cada época desportiva a Federação Cabo-verdiana de Futebol aprovará as bolas que deverão ser utilizadas nos jogos das suas Provas Oficiais, de acordo com as indicações da FIFA sobre esta matéria.

Artigo 72º
(Fornecimento de bolas)

1. Incumbe ao clube indicado no calendário em primeiro lugar fornecer as bolas necessárias para o jogo, podendo, no entanto, o árbitro optar pelas bolas fornecidas facultativamente pelo outro clube.
2. Salvo o disposto no número anterior, e nos jogos em campo neutro, cada um dos clubes fornecerá uma bola para ser utilizada em cada parte do jogo.
3. O árbitro poderá recusar a utilização de qualquer bola que considere não estar de acordo com as condições regulamentares.

Artigo 73º
(Equipamentos semelhantes)

Quando as equipas adversárias num jogo utilizarem equipamento idêntico, semelhante ou que por qualquer forma não permita a fácil distinção dos jogadores de cada uma, deverá mudar de equipamento a que no calendário da prova constar em primeiro lugar.

Artigo 74º
(Delegado da entidade organizadora)

1. A entidade organizadora de um jogo ou da prova a que o mesmo pertence designará sempre um ou mais Delegados ao jogo, aos quais compete, designadamente:
 - a) Zelar pela boa organização do jogo e sua normal realização;
 - b) Apresentar-se à equipa de arbitragem quando esta chegue ao recinto desportivo, exibindo-lhe a respectiva credencial, e auxiliá-la em todos os aspectos com o objectivo de facilitar o desempenho da sua missão;
 - c) Colaborar com os representantes dos organismos oficiais competentes tendo em vista a manutenção da ordem e segurança no recinto desportivo e garantir protecção à equipa de arbitragem, jogadores e outros intervenientes no jogo, bem como a prestação dos primeiros socorros a todos os dela careçam;
 - d) Impedir o início do jogo, até que as suas instruções sejam implementadas, quando considere que a segurança equipa de arbitragem, dos jogadores e equipas técnicas não está suficientemente garantida;
 - e) Elaborar e enviar à entidade organizadora da prova em envelope fechado e até às 18 horas do primeiro dia útil seguinte ao do termo da partida, um relatório mencionando os factos anormais verificados e os actos e omissões passíveis de sanção disciplinar cometidos pelo jogadores, dirigentes e público.

2. No exercício da competência referida na alínea c) do número anterior, compete ao Delegado ao jogo, solicitar prontamente a intervenção da força pública sempre que as circunstâncias o aconselham e em colaboração com os representantes dos organismos oficiais competentes, tomar as medidas adequadas visando, designadamente impedir que pessoas:
 - a) Permaneçam próximas das linhas de demarcação do terreno de jogo de modo a perturbar ou prejudicar a acção dos jogadores e da equipa de arbitragem bem como o movimento da bola, salvo o disposto no artigo 81º;
 - b) Se aproximem ou tenham contacto com os jogadores e com a equipa de arbitragem;
 - c) Perturbem a ordem e a tranquilidade nos vestiários, balneários, cabines e seus acessos;
 - d) Molestem, por qualquer forma, os intervenientes no jogo;
3. Os Delegados ao jogo da entidade organizadora não poderão intervir no desenvolvimento do jogo nem na actuação do árbitro.

Artigo 75º
(Representantes dos clubes)

1. Nos jogos os Clubes estão representados pelos Dirigentes, Capitães e Treinadores.
2. Na ausência forçada do Dirigente, só o Capitão da equipa o poderá substituir

Artigo 76º
(Dirigentes)

1. Cada equipa deverá apresentar, pelo menos, um Dirigente que, exercendo as funções de Delegado ao jogo, será o seu máximo representante durante o encontro.
2. Os Dirigentes deverão cuidar de todos os aspectos que possam garantir e proteger uma postura correcta da sua equipa, nomeadamente os de carácter cívico, ético, disciplinar e desportivo.
3. São funções específicas e obrigatórias do Dirigente de uma equipa:
 - a) Dar-se a conhecer à equipa de arbitragem, ao Delegado ao jogo da entidade organizadora e ao Dirigente da equipa adversária e pôr-se à disposição de todos para que o jogo decorra nas melhores condições;
 - b) Apresentar ao árbitro, até trinta minutos antes da hora marcada para o início do jogo, a respectiva credencial, as licenças dos Jogadores da sua equipa que vão participar no Jogo e demais documentos regulamentares, indicando o nome do Jogador designado para ser o Capitão da equipa;

- c) Permanecer durante o jogo no banco da sua equipa só sendo justificável o seu afastamento do local por motivos relacionados com o exercício da função ou por circunstâncias de força maior, devendo, neste caso, fazer-se substituir, dando do facto conhecimento ao árbitro;
- d) Assinar, até 10 minutos após o final do encontro, o respectivo boletim de jogo.

Artigo 77º
(Capitães das equipas)

1. Os Capitães das Equipas têm por função representar os seus colegas de equipa dentro do retângulo de jogo, sendo, portanto, o único Jogador que poderá dirigir-se, desde que em termos correctos ao árbitro.
2. Constituem direitos dos Capitães das equipas:
 - a) Dar instruções aos outros jogadores;
 - b) Solicitar ao árbitro, respeitosamente, quaisquer esclarecimentos ou informações sobre ocorrências verificadas durante o jogo;
3. Constituem deveres dos Capitães das equipas:
 - a) Respeitar e fazer respeitar as determinações do árbitro;
 - b) Observar e fazer observar as regras de lealdade e de correcção para com os adversários.
 - c) Sanar prontamente quaisquer incidentes ou conflitos provocados pelos seus companheiros de equipa ou em que estes sejam intervenientes.

Artigo 78º
(Treinadores)

1. O Treinador é o responsável pela orientação técnica da equipa e deverá também zelar pelo seu comportamento desportivo e disciplinar durante o jogo, que dirigirá sentado no “Banco” ou de pé, e neste caso sendo-lhe impedido de ultrapassar a área técnica para dar instruções aos seus jogadores, e sem o perturbar.
2. Poderá desempenhar as funções de Treinador/Jogador se para tal estiver inscrito.

Artigo 79º
(Árbitros)

1. Durante a realização dum jogo e dentro do recinto onde o mesmo se realiza, o árbitro é a máxima autoridade desportiva, devendo as suas decisões serem prontamente acatadas pelos jogadores, outros agentes desportivos e público.

2. Os poderes do árbitro estabelecidos no presente regulamento e demais normas que regem os jogos de futebol, tornam-se efectivos a partir do momento da sua entrada nas instalações do recinto desportivo e mantêm-se até á sua saída delas.

Artigo 80º
(Equipa de arbitragem)

A equipa de arbitragem é formada por quatro elementos:

- a)Um árbitro;
- b)Dois árbitros assistentes;
- c)Um quarto árbitro.

Artigo 81º
(Garantia de independência da equipa de arbitragem)

1. A equipa de arbitragem deve ser respeitada, apoiada e protegida no desempenho das suas funções para garantia da sua independência e integridade física e moral, dentro e fora do campo.
2. O dever de respeito, auxílio e protecção incumbe aos:
 - a) Dirigentes da Federação Cabo-verdiana de Futebol, das Associações Regionais de Futebol e dos Clubes;
 - b) Delegados aos jogos e Capitães das equipas;
 - c) Aos jogadores das duas equipas em jogo;
 - d) Aos treinadores e outros técnicos;
 - e) Aos médicos e massagistas dos clubes.

Artigo 82º
(Deveres dos árbitros)

Para além do disposto em outras normas e/ou regulamentos ou instruções das entidades competentes constituem, nomeadamente, deveres dos árbitros:

- a)Receber dos Delegados dos clubes as licenças de todos os jogadores para identificação e certificar-se se as mesmas se encontram nas condições regulamentares estabelecidas;
- b)Mencionar no boletim do jogo os nomes completos dos jogadores, os números das respectivas licenças, as faltas das que lhe não foram apresentadas ou que por ele foram rejeitadas por serem irregulares ou por não estarem de acordo com as normas estabelecidas;

- c) Ordenar que os jogadores que se apresentarem sem licença ou com licenças que por ele tenham sido rejeitadas nos termos da alínea anterior, assinem, na sua presença, o boletim de jogo;
- d) Vistoriar o terreno de jogos antes do início da partida e mencionar no boletim de jogo as deficiências ou irregularidades nele constatadas bem como as que tenha observado no recinto desportivo;
- e) Iniciar o jogo à hora marcada, salvo motivo de força maior;
- f) Providenciar para que o intervalo entre os dois meios tempos do jogo não exceda os 15 minutos;
- g) Mencionar no boletim as razões que terão determinado o prolongamento do intervalo para além dos 15 minutos;
- h) Mencionar no boletim todos os incidentes ocorridos antes, durante e após o jogo, bem como os factos que estiveram na origem de advertência ou expulsão de jogadores que constituam fundamento bastante para a aplicação de sanções disciplinares, descrevendo-os com clareza, simplicidade e objectividade;
- i) Não permitir a entrada de pessoas no terreno de jogo sem a sua autorização prévia;
- j) Não consentir que, entre as linhas de demarcação do terreno de jogos e o público estejam pessoas para além das indicadas no artigo 85º;
- k) Solicitar a intervenção das forças de ordem pública sempre que se revele necessário;
- l) Devolver aos Delegados aos jogos as licenças dos Jogadores dos respectivos clubes, restando no entanto, as dos jogadores que tenham sido punidos durante a partida com o cartão amarelo ou com cartão vermelho;
- m) Enviar à entidade organizadora da prova ou entregar ao respectivo Delegado ao jogo, em envelope fechado, o boletim e relatório do jogo até às 18 horas do primeiro dia útil seguinte ao do termo da partida.

Artigo 83º
(Falta da equipa de arbitragem)

1. No caso de não comparência do árbitro, se este tiver sido nomeado oficialmente, antes de se iniciar o encontro ou por lesão sua no decorrer do jogo, o Delegado da entidade organizadora da prova procurará na assistência um árbitro federado.
2. Se, porventura, não se encontrar nenhum árbitro federado, serão ouvidos os Dirigentes ou, na ausência destes, os Capitães das equipas intervenientes e, de acordo com eles escolher-se-á um espectador que mereça a confiança de todos.

3. Quando faltarem os árbitros auxiliares ou o quarto árbitro, se tiverem sido nomeados oficialmente, o árbitro escolherá entre a assistência pessoas da sua confiança, de preferência federados.

Artigo 84º
(Entrada nos vestiários/balneários)

1. Nos vestiários da equipa de arbitragem apenas é permitida a entrada aos dirigentes federativos, associativos ou da arbitragem e aos delegados dos clubes, mas somente antes do início e depois do fim do jogo e exclusivamente para desempenho das funções que pelos regulamentos lhes sejam atribuídas.
2. No intervalo dos jogos só é permitida a entrada de pessoas nos vestiários da equipa de arbitragem a solicitação do árbitro, salvo o disposto no artigo 103º.
3. A entrada nos vestiários/balneários das duas equipas só é permitida a:
 - a) Delegados da entidade organizadora da prova;
 - b) Dirigentes, Delegados ao jogo, médico, massagista, treinadores, elementos da equipa técnica e jogadores da respectiva equipa;
 - c) Elementos dos órgãos de comunicação social devidamente credenciados e com autorização do Delegado ao Jogo da equipa.

Artigo 85º
(Presença de pessoas na zona contígua ao terreno de jogo)

1. Só poderão permanecer na zona contígua ao terreno de Jogo durante a realização deste:
 - a) Os Delegados da entidade organizadora;
 - b) O quarto árbitro;
 - c) Os delegados ao jogo, treinadores, médico, massagista e jogadores suplentes equipados de cada clube;
 - d) Os elementos dos órgãos de comunicação social devidamente credenciados e em serviço;
 - e) Os apanha-bolas;
 - f) Os elementos das forças de ordem pública quando em serviço;
 - g) Os elementos dos serviços de saúde ou Cruz Vermelha quando em serviço.

2. As pessoas e entidades referidas nas alíneas c), d) e g) no número anterior apenas poderão permanecer entre as linhas de demarcação do terreno de jogos e o público, nos locais para o efeito determinados.
3. Exceptua-se do disposto no número anterior os médicos, massagistas e elementos dos serviços de saúde ou da Cruz Vermelha quando tenham de socorrer qualquer jogador, e os jogadores suplentes em exercício de aquecimento que poderão abandonar esses locais nessas situações e para esses efeitos.
4. É rigorosamente proibida às pessoas e entidades referenciadas no número 1 dar indicações por palavras, sinais ou quaisquer outros meios para o terreno de jogos.
5. Em caso de incumprimento do disposto nos números anteriores, deverá o árbitro suspender o jogo e mandar retirar o infractor recorrendo, se necessário for, às forças de ordem pública.

Artigo 86°
(Jogo não iniciado)

1. O árbitro poderá não dar início a um jogo caso se verifiquem uma das seguintes situações:
 - a) Más condições do tempo;
 - b) Falta ou insuficiência de policiamento e segurança;
 - c) Inexistência das marcações regulamentares;
 - d) Outros motivos válidos devidamente justificados.
2. No caso do jogo não se ter iniciado pelos motivos referidos no número anterior, deverá ser marcado novo jogo em data a designar pela entidade organizadora e, sempre que possível, após audição prévia dos Delegados ao jogo dos dois clubes intervenientes.

Artigo 87°
(Suspensão de jogo)

1. O árbitro é a única entidade com faculdade para suspender um jogo caso se verifiquem uma das seguintes circunstâncias:
 - a) Falta de meios técnicos nomeadamente, marcações deficientes, bola, luminosidade insuficiente, redes;
 - b) Más condições de tempo;
 - c) Incomparência ou abandono de uma ou de ambas as equipas do terreno de jogo antes do fim do tempo regulamentar;
 - d) Insubordinação ou mau comportamento de vários jogadores;

- e) Invasão do terreno de jogo por parte do público;
 - f) Falta de Policiamento;
 - g) Força maior.
2. Quando em qualquer jogo oficial não se tiver cumprido o tempo regulamentar, por ter sido suspenso definitivamente pelo árbitro antes do seu termo, o jogo não será considerado, devendo ser marcado novo jogo em data a designar pela entidade organizadora e, sempre que possível, após audição prévia dos Delegados ao jogo dos dois clubes intervenientes.
 3. Exceptua-se do disposto no número anterior os casos em que a suspensão definitiva tiver sido motivada por uma das seguintes circunstâncias:
 - a) Abandono do terreno de jogos por parte de uma ou ambas as equipas;
 - b) Insubordinação ou mau comportamento de vários jogadores.
 4. Ocorrendo a suspensão definitiva nos termos do número 3. será atribuída derrota à equipa ou equipas responsáveis pela não conclusão do jogo, independentemente de qualquer outra sanção disciplinar.
 5. Se a suspensão definitiva do jogo for motivada por invasão do terreno de jogos por parte do público, a Direcção da Federação Cabo-verdiana de Futebol ou das Associações Regionais de Futebol, conforme o âmbito da prova, procederá a um inquérito e, em função dos resultados, decidirá pela repetição do jogo ou pela atribuição de derrota a uma ou ambas as equipas se concluir pela responsabilidade ou participação relevante de jogadores ou dirigentes dos respectivos clubes no comportamento do público.
 6. Em qualquer dos casos previstos nos números anteriores o árbitro terá de aguardar 15 minutos afim de que se possa efectuar tentativas para normalizar a situação criada.
 7. No caso de ter de suspender definitivamente o jogo, o árbitro comunicará tal decisão aos Capitães e aos Delegados ao Jogo das equipas bem como ao Delegado da entidade organizadora e fará constar, com os detalhes possíveis, as circunstâncias de tal suspensão, no seu relatório de jogo.
 8. Nenhuma das equipas deverá abandonar o terreno de jogos sem que o respectivo Capitão obtenha do árbitro a confirmação de terem já decorridos os 15 minutos referidos no número anterior e que a suspensão do jogo é definitiva e sem que o respectivo Delegado ao jogo tenha obtido do Delegado da entidade organizadora do jogo a reconfirmação do facto.
 9. Considera-se como tendo abandonado o terreno de jogo a equipa que dele sair sem cumprir o estabelecido no número anterior.

10. Decidida a suspensão definitiva do jogo e após comunicação do facto aos Capitães das equipas e ao Delegado ao jogo da entidade organizadora, o árbitro não poderá reconsiderar a decisão e tentar o recomeço do jogo, salvo se os jogadores ainda estiverem no terreno de jogo e apenas no caso do árbitro verificar que se enganou na contagem do tempo.
11. A ninguém, em qualquer caso, é permitido dirigir um jogo que o árbitro nomeado oficialmente entender não realizar ou suspender definitivamente pelos motivos mencionados neste artigo e a acontecer, o resultado desse jogo será nulo e de nenhum efeito.

Artigo 88º **(Reinício ou Repetição de Jogo)**

1. No caso de reinício ou repetição de um jogo, nele só poderão participar os jogadores que estavam inscritos no primeiro boletim de jogo.
2. Na data em que se repita o jogo suspenso, os Jogadores que não tenham podido alinhar por castigo no primeiro jogo, estarão também impedidos de alinhar na sua repetição.
3. Em caso de incumprimento do estabelecido nos números anteriores, o Clube infractor será punido com derrota de 3 (três) a 0 (zero).
4. Na data em que se reinicie um jogo, os jogadores que se encontrarem a cumprir castigo referente à sua participação em jogo ou jogos que se realizaram posteriormente ao jogo que se vai reiniciar, poderão participar nele desde que satisfaçam o estabelecido no número 1.
5. Não poderá participar no jogo o jogador que, durante o período que durou o jogo que vai ser repetido, tenha sido expulso e por esse facto tenha sido punido, mas não ainda cumprido o castigo.
6. No caso do jogo ser reiniciado, a partir do tempo decorrido no momento da suspensão do mesmo, ter-se-ão em consideração todas as seguintes ocorrências registadas no boletim de jogo no momento da suspensão:
 - a)Tempo decorrido;
 - b)Substituições realizadas;
 - c)Advertências, expulsões e restantes incidências ocorridas;
 - d)Formação que se encontrava no terreno de jogo.
7. Se algum dos jogadores que estavam no terreno de jogo não puder alinhar por lesão, será substituído por outro, não contando esta alteração como uma substituição, desde que devidamente justificada com atestado médico, a ser apresentado na Federação Cabo-verdiana de Futebol ou nas Associações Regionais de Futebol, conforme o caso, no prazo máximo de 2 dias úteis após a realização do jogo de repetição.

Artigo 89º
(Boletim e relatório de jogo)

1. O boletim de jogo é o único impresso oficial onde ficam, obrigatoriamente registadas, em letra bem legível, todas as informações e ocorrências do jogo.
2. O boletim de jogo deve ser assinado pelo árbitro e pelos Delegados ao jogo das equipas participantes.
3. Dentro do prazo legal estabelecido na alínea m) do artigo 82º, o árbitro enviará à entidade organizadora da prova ou entregará ao respectivo Delegado ao jogo, em envelope fechado, o boletim e o relatório de jogo.
4. Os relatórios do Arbitro e do Delegado ao jogo da entidade organizadora da prova, são os documentos oficiais onde, obrigatoriamente, serão registadas e relatadas todas as ocorrências do jogo e serão instrumentos indispensáveis, fundamentais e determinantes para o exercício da acção disciplinar, da resolução dos protestos e do julgamento de recursos.

Artigo 90º
(Homologação de resultados)

1. Incumbe à respectiva entidade organizadora a homologação de resultados de jogos ou provas oficiais.
2. Quando um jogo seja organizado por delegação incumbe a entidade delegante a sua homologação.
3. O resultado de um jogo não pode ser homologado:
 - a) Enquanto não tiverem decorrido pelo menos 5 dias sobre a data da sua realização;
 - b) Se, relativamente a esse jogo, estiver pendente protesto cuja decisão possa determinar a alteração do resultado.
4. O resultado de um jogo considera-se tacitamente homologado no prazo de 30 dias após a sua realização salvo se, relativamente a esse jogo, estiver pendente protesto.
5. A classificação final das Provas Oficiais não pode ser homologada:
 - a) Enquanto não tiverem decorrido pelo menos 5 dias sobre a data de realização do último jogo;
 - b) Se relativamente a algum dos jogos da prova estiver pendente protesto cuja decisão possa determinar alteração do seu resultado
6. A classificação final de uma prova considera-se tacitamente homologada no prazo de 10 dias após a realização do seu último jogo, salvo se relativamente a algum dos jogos da prova esti-

ver pendente protesto cuja decisão possa influir na determinação do vencedor da prova, das equipas com acesso a outras provas ou das equipas despromovidas no caso de existência de dois ou mais escalões.

7. As Associações Regionais de Futebol, concluídas que sejam as Provas Oficiais por elas organizado, elaborarão as classificações finais provisórias e definitivas e delas darão conhecimento por escrito, e no prazo de 5 e de 2 dias úteis após a realização do seu último jogo e após a homologação da classificação final, respectivamente, à Federação Cabo-verdiana de Futebol
8. Homologadas que estejam as classificações finais das Provas Oficiais de uma época desportiva ficarão imediatamente homologadas as promoções e despromoções, designadamente, mudanças de divisão, automáticas caso existam duas divisões.
9. Cumpridos todos os preceitos estabelecidos nos números anteriores, a Federação, antes do início do desporto, emitirá um comunicado oficial sobre as Provas Oficiais da época desportiva que findou e onde constem:
 - a) As classificações finais das equipas nas diferentes provas regionais, inter-regionais e nacionais;
 - b) As equipas que foram promovidas e despromovidas em caso de existência de campeonatos promocionários;
 - c) As equipas classificadas para participarem nas Provas Oficiais de âmbito internacional, da época desportiva seguinte.

Artigo 91º **(Regras de jogo)**

2. Todos os jogos oficiais serão disputados segundo as regras da International Football Association Board.
3. As alterações às regras da International Football Association Board ocorridas após a entrada em vigor do presente Regulamento só são aplicáveis em Cabo Verde depois de oficialmente comunicadas pela Federação Cabo-verdiana de Futebol às Associações Regionais de Futebol e aos organismos de arbitragem.

SECÇÃO VII
CLASSIFICAÇÕES

Artigo 92º
(Tipos de provas oficiais)

1. As Provas Oficiais de Futebol desenrolam-se de 3 (três) formas: .
 - a) Por pontos - nos Campeonatos Nacionais e Regionais;
 - b) Por eliminatórias - nas Taças de Cabo Verde e Regionais e na Supertaça Nacional;
 - c) Finais em duas mãos.
2. Outros sistemas de classificação poderão eventualmente ser adoptados, se os actualmente em vigor se mostrarem desajustados aos reais interesses da competição.
3. Independentemente do estabelecido nesta Secção, os regulamentos das provas estabelecerão, obrigatoriamente, o sistema de classificação bem como os critérios e modos de desempate.
4. A Taça de Cabo Verde será disputada num só jogo, a eliminar, no recinto desportivo designado pela Associação Regional de Futebol em que estiver filiado o clube sorteado em primeiro lugar, excepto quanto à final que se disputará de acordo com o estabelecido no nº7 do artigo 65º.

Artigo 93º
(Provas por pontos)

1. Nas provas por pontos os concorrentes encontrar-se-ão todos entre si, uma ou duas vezes, conforme se trate de competições a uma ou duas voltas.
2. A ordem dos jogos será estabelecida de acordo com o sorteio e o calendário aprovado.
3. Nas provas por pontos serão atribuídos:
 - a) 3 (três) pontos por cada vitória;
 - b) 1 (um) ponto para cada equipa em caso de igualdade (empate);
 - c) 0 (Zero) pontos à equipa derrotada.
4. No sistema de pontuação, serão atribuídos 3 (três) pontos por cada jogo à equipa que marcar o maior número de golos.
5. No caso de se verificar uma igualdade em golos, o jogo considerar-se-á empatado e ambas as equipas averbará 1 (um) dos pontos em disputa.

6. A equipa que marcar menor número de golos a seu favor perderá, naturalmente, o jogo, não lhe sendo atribuído qualquer dos pontos em disputa.

Artigo 94°
(Classificação nas provas por pontos)

No sistema de pontos será primeira classificada a equipa que obtiver maior número pontos, seguindo-se-lhe, por ordem decrescente de pontos, todas as outras.

Artigo 95°
(Critérios de desempate nas provas por pontos entre duas equipas)

1. No caso de empate de pontos entre duas equipas ficará à frente aquela que tiver maior número de golos nos jogos realizados entre si.
2. Caso a igualdade subsista, face ao preceituado no número anterior, beneficiará a equipa que obtenha a melhor diferença de golos marcados e o menor número de golos sofridos, nos encontros disputados, com todas as equipas na mesma prova.
3. Se, mesmo assim, face ao preceituado no número anterior, subsistir o empate, ocupará posição superior equipa que tenha obtido maior número de golos, no total de jogos disputados na prova .
4. Se ainda subsistir um empate, face ao preceituado no numero anterior, ocupará posição superior a equipa que tenhas sofrido menor número de golos, no total dos jogos disputados na prova.
5. Se ainda se mantiver o empate, ficará melhor classificada a equipa que tiver o maior número de vitórias, no total dos jogos, disputados na prova.
6. Se, mesmo assim, se mantiver o empate, será efectuado um sorteio entre as equipas empatadas.

Artigo 96°
(Critérios de desempate nas provas por pontos entre mais de duas equipas)

1. Se o empate se verificar entre mais de 2 (duas) equipas, o escalonamento será feito com base na pontuação obtida por cada uma delas, nos jogos disputados entre as equipas empatadas.
2. No caso da igualdade subsistir, a ordenação das equipas será elaborada de acordo com a maior diferença entre o número de golos marcados e o número de golos sofridos, nos jogos disputados entre as equipas empatadas.
3. Se ainda se verificar o empate, a equipa que tenha obtido a melhor diferença entre o número de golos marcados e o número de golos sofridos, nos encontros disputados com todas as equi-

pas da prova, ocupará a melhor posição, seguindo-se-lhe, por ordem decrescente, as restantes equipas em igualdade pontual.

4. Se ainda se mantiver empate, a ordem da classificação será decidida de acordo com o maior número de golos marcados pelas equipas igualladas, nos encontros que disputaram entre si.
5. Se ainda se mantiver o empate, a ordem classificação será decidida de acordo com o menor número de golos sofridos pelas equipas igualladas, nos encontros que disputaram entre si.
6. Mantendo-se ainda o empate, ficará melhor classificada a equipa que tiver maior número de vitórias, nos jogos disputados entre as equipas empatadas.
7. Se, mesmo assim, subsistir o empate, será efectuado um sorteio entre as equipas empatadas.

Artigo 97º **(Provas por eliminatórias)**

1. Nas provas por eliminatória, a competição é feita por turnos de eliminação, sendo excluídas as equipas vencidas de cada turno até se chegar ao penúltimo turno no qual se apuram os dois finalistas.
2. Nas provas por eliminatórias, os adversários serão designados por sorteio e encontrar-se-ão conforme estiver estabelecido nos regulamentos das respectivas provas.
3. Quando o número de concorrentes não for potência de 2 (dois), efectuar-se-á uma eliminatória preliminar, escolhendo-se por sorteio os clubes que nessa eliminatória devem participar.
4. Os turnos de eliminação poderão ser a uma ou duas mãos, conforme o regulamento da respectiva prova estabelecer.

Artigo 98º **(Critérios de desempate nas provas por eliminatória)**

1. Sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 91º os critérios de desempate nas provas por eliminatória serão os seguintes:
 - a) Verificando-se um empate no fim do período regulamentar de jogo, haverá lugar, após um intervalo de 5 minutos, a um prolongamento de 30 minutos, divididos em 2 (dois) tempos iguais de 15 minutos cada um e sem intervalo, durante o qual a equipa que primeiro marcar um golo será considerada a vencedora, devendo o árbitro logo a seguir dar por terminada a partida;
 - b) Findo o prolongamento, se as 2 (duas) equipas se mantiverem empatadas, o desempate far-se-á pelo sistema de marcação de 1 (uma) série de 5 (cinco) pontapés da marca de grande penalidade, para cada equipa.
2. O previsto na alínea b) do número anterior será feito da seguinte forma:

- a) Sorteio para designar qual a equipa que marcará o primeiro pontapé da marca de grande penalidade;
- b) A marcação dos mesmos será feita, alternadamente, por uma a outra equipa, na mesma baliza e executados pelos jogadores de ambas as equipas que se encontrem em jogo no final do 2º tempo do prolongamento;
- c) Nenhum Jogador poderá repetir a marcação de um pontapé da marca de grande penalidade, sem que todos os seus companheiros o tenha feito, e segundo a ordem previamente estabelecida.
- d) Se depois da série de pontapés da marca de grande penalidade, subsistir a igualdade, proceder-se-á à marcação alternada de tantos quantos forem necessários, até que se verifique a vantagem de uma das equipas.

Artigo 99º
(Finais em duas mãos)

- 1. Sempre que um turno de qualquer competição, seja disputada em duas mãos, será considerada vencedora a equipa que:
 - a) Obtiver maior número de pontos em ambos os jogos;
 - b) Tiver no conjunto das duas mãos, marcado maior número de golos.
- 2. Se, pela aplicação do previsto no número 1, for impossível determinar o vencedor em virtude de no final do segundo do jogo, ambas as equipas terem obtido o mesmo número de pontos e golos, haverá, neste caso, necessidade de recorrer a prolongamento, de acordo com o estipulado no artigo 97º e 98º.

CAPITULO V

DOS PROTESTOS

Artigo 100º
(Fundamentos dos protestos)

Só são admitidos protestos sobre a validade dos jogos com os fundamentos seguintes:

- a) Irregular situação do jogador;
- b) Irregulares condições do campo de jogos;
- c) Erro de arbitragem.

Artigo 101º
(Regime dos Protestos por irregular situação de jogador)

Os protestos por irregular situação do jogador devem ser interpostos no prazo de 60 dias após os jogos a que respeitem, mas nunca após o encerramento da época oficial a que os mesmos digam respeito.

1. Têm legitimidade para a interposição de protesto por irregular situação de jogador:
 - a) O clube interveniente no jogo protestado;
 - b) Qualquer outro clube que dispute a mesma prova e tenha interesse directo no seu provimento.
2. Os protestos são interpostos através de petição subscrita por Advogado com procuração bastante, dirigida ao Presidente do Conselho Jurisdicional das Associações Regionais de Futebol ou do Conselho de Justiça da Federação Cabo-verdiana de Futebol e entregues nas respectivas secretarias, conforme couber, com indicação dos fundamentos de facto e de direito do protesto.
3. Com a petição de protesto o clube depositará na Secretaria da Associação Regional de Futebol ou da Federação Cabo-verdiana de Futebol, conforme couber, uma caução 20.000\$00 que apenas lhe será devolvida em caso de provimento do protesto.
4. O protesto deve ser julgado e decidido no prazo máximo de 15 dias após a data do recebimento das petições nas Secretarias das Associações Regionais ou da Federação Cabo-verdiana de Futebol, respectivamente.
5. O protesto, se julgado procedente, determina a aplicação, ao jogador e ao clube que o tenha utilizado, das sanções previstas no presente Regulamento e no Regulamento Disciplinar.
6. Salvo o disposto no número anterior, porém, se o protesto tiver sido interposto após o termo da homologação tácita do jogo prevista no número 4 do artigo 90º, a sua procedência não poderá influir neste resultado e na classificação final da prova, salvo o disposto no número 8 deste artigo.
7. Se o protesto tiver sido interposto depois de homologada a prova à qual pertença o jogo ou jogos protestados, serão mantidos os resultados desses jogos, mesmo que o protesto seja julgado procedente, e serão apenas impostas as demais sanções regulamentares aplicáveis ao clube e ao Jogador.
8. Se o protesto interposto depois de homologada a prova incidir sobre o jogo ou jogos do clube que a tiver ganho e for julgado procedente determinando a alteração da posição do referido clube na classificação, perderá este o título da prova que será atribuído ao segundo classificado.

Artigo 102º

(Julgamento e recurso dos protestos por irregular situação de jogador)

1. Incumbe ao Conselho Jurisdicional das Associações Regionais de Futebol ou ao Conselho de Justiça da Federação Cabo-verdiana de Futebol, conforme o âmbito da prova, o julgamento dos protestos aos jogos por irregular situação do jogador.
2. Das deliberações do Conselho Jurisdicional das Associações Regionais de Futebol cabe recurso para o Conselho de Justiça da Federação Cabo-verdiana de Futebol a interpor no prazo de 10 dias úteis contados da data da notificação da deliberação recorrida.
3. Tem legitimidade para a interposição do recurso:
 - a) O clube vencido no julgamento do processo;
 - b) Qualquer outro clube que dispute a mesma prova e tenha interesse directo no seu provimento.
4. O recurso deve ser entregue na Secretaria da Associação Regional de Futebol a que disser respeito por ofício dirigido ao Presidente do Conselho de Justiça da Federação Cabo-verdiana de Futebol, acompanhado de:
 - a) Petição de recurso subscrita por Advogado com procuração bastante com indicação dos fundamentos de facto e de direito;
 - b) Tantos duplicados quantos os clubes a notificar mais um.
5. Com a petição de recurso o clube recorrente depositará na Secretaria da Associação Regional de Futebol a que disser respeito e à ordem da Federação Cabo-verdiana de Futebol uma caução de 15.000\$00 que apenas lhe será devolvida em caso de provimento.
6. Recebido o recurso, a entidade recorrida deverá, no prazo de 48 horas, remetê-lo à Secretaria da Federação Cabo-verdiana de Futebol acompanhado do respectivo processo, das informações complementares que entender prestar bem como da caução prestada.
7. No prazo máximo de 24 horas sobre a data do seu recebimento a Secretaria da F.C.F. entregará todo o processo ao Presidente do Conselho de Justiça da Federação Cabo-verdiana de Futebol.
8. O recurso deve ser julgado e decidido, sob forma de acórdão, no prazo máximo de 20 dias após a data do recebimento de todo o processo instruído pelo Conselho de Justiça da Federação Cabo-verdiana de Futebol.
9. Das deliberações do Conselho de Justiça da Federação Cabo-verdiana de Futebol não há lugar a recurso.

Artigo 103º
(Pressupostos de protestos por irregulares condições de campo)

1. Os protestos por irregulares condições de campo só poderão ser atendidos e considerados se a intenção de protestar for expressa pelo Delegado ao jogo do clube protestante perante o árbitro, antes do começo da partida, salvo se se basear em factos ocorridos durante o jogo, caso em que, deverá o delegado ao jogo do clube protestante expressar a intenção de protestar no intervalo ou no final da partida, consoante os factos em causa tenham ocorrido na primeira ou na segunda parte do jogo, respectivamente.
2. Não são admissíveis protestos quanto ao estado do terreno de jogos se o árbitro o tiver considerado como estando em condições.

Artigo 104º
(Pressupostos de protestos por erro de arbitragem)

1. Os protestos por erro de arbitragem só poderão ter por fundamento questões relativas à interpretação e aplicação das regras do jogo e nunca questões de facto.
2. Os protestos só poderão ser considerados se a intenção de protestar for expressa ao árbitro imediatamente após o encontro e enquanto este se mantiver nas instalações do recinto desportivo onde decorreu o jogo.

Artigo 105º
(Regime do protesto por irregulares condições de campo ou por erro de arbitragem)

1. A intenção de protestar por irregulares condições do campo ou por erro de arbitragem é expressa por declaração escrita e assinada pelo Delegado ao jogo do clube protestante no boletim do jogo.
2. O protesto por irregulares condições de Campo é interposto por ofício dirigido ao Presidente do Conselho Técnico das Associações Regionais de Futebol ou ao Presidente da Direcção da Federação Cabo-verdiana de Futebol, conforme o âmbito da prova, contendo a alegação dos fundamentos do protesto.
3. O protesto por erro de arbitragem é interposto por ofício dirigido ao Conselho Técnico das Associações Regionais de Futebol ou ao Conselho de Técnico da Federação Cabo-verdiana de Futebol, conforme o âmbito da prova, contendo a alegação dos fundamentos do protesto.
4. O protesto por irregulares condições de campo ou por erro de arbitragem só poderá ser admitido e apreciado se der entrada na Secretaria da Associação Regional de Futebol ou da Federação Cabo-verdiana de Futebol, conforme o caso, no prazo de 5 dias a contar da data da realização do jogo de que se pretende protestar e acompanhado de caução no montante de 10.000\$00.
5. No prazo de 48 horas sobre a data do recebimento do protesto a Secretaria da Associação Regional de Futebol ou da Federação Cabo-verdiana de Futebol, conforme o caso, remetê-lo-á à

entidade competente para o julgamento, com a informação de que foi prestada a caução referenciada no número anterior bem como com todos os elementos de que disponha.

6. Ao clube que, tendo feito declaração de protesto no boletim de jogo, o não interpuser, será imposta uma multa no montante de 5.000\$00.
7. O protesto deve ser julgado e decidido no prazo máximo de 15 dias após a data do recebimento da petição nas Secretárias da Associação Regional de Futebol ou da Federação Cabo-verdiana de Futebol, respectivamente.
8. A procedência do protesto determina a repetição do jogo e a devolução ao clube protestante da caução por ele depositada, após o transito em julgado da decisão.

Artigo 106º

(Julgamento dos protestos por irregulares condições de campo ou por erro de arbitragem)

1. Incumbe ao Conselho Técnico das Associações Regionais de Futebol o julgamento dos protestos por irregulares condições de campo ou por erro de arbitragem nas provas de âmbito regional.
2. Nas provas de âmbito inter-regional e nacional incumbe:
 - a) À Direcção da Federação Cabo-verdiana de Futebol o julgamento dos protestos por irregulares condições de campo;
 - b) Ao Conselho Técnico da Federação Cabo-verdiana de Futebol o julgamento dos protestos por erro de arbitragem.
3. Para o julgamento dos protestos são admitidas declarações dos componentes da equipa de arbitragem e dos Delegados ou outros dirigentes credenciados para o efeito, dos clubes intervenientes e da entidade organizadora da prova, podendo ainda o órgão a que incumbe julgá-los ordenar quaisquer diligências tendentes ao apuramento da matéria sob protesto, nomeadamente a utilização de filmes de vídeo como meio de prova visando completar o processo.
4. Quando o protesto se baseie em erro de arbitragem não serão, porém, admitidas outras declarações ou testemunhos além dos referidos no número 3, nem provas por fotografia, vídeo ou opiniões escritas.
5. As deliberações da entidade competente para julgar os protestos devem conter referências expressas às declarações do árbitro e às regras ou normas que o protestante considera infringidas e mencionar as razões e fundamentos da procedência ou improcedência do protesto.
6. O protesto deve ser julgado e decidido no prazo máximo de 15 dias após a data do recebimento da petição nas Secretárias da Associação Regional de Futebol ou da Federação Cabo-verdiana de Futebol, respectivamente

Artigo 107º
(Recurso das deliberações sobre protestos por irregulares condições do campo e por erro de arbitragem)

1. Das deliberações do Conselho Técnico das Associações Regionais de Futebol cabe recurso para o respectivo Conselho Jurisdicional e deste para o Conselho de Justiça da Federação Cabo-verdiana de Futebol.
2. Das deliberações da Direcção e do Conselho Técnico da Federação Cabo-verdiana de Futebol cabe recurso para o Conselho de Justiça da F.C.F..
3. Apenas tem legitimidade para interpor recurso o clube vencido no julgamento do protesto.
4. Os recursos para o Conselho Jurisdicional das Associações Regionais de Futebol devem ser interpostos no prazo de cinco dias a contar da notificação do acórdão recorrido, por petição em triplicado e a ele dirigido, subscrita por Advogado com procuração bastante e contendo os fundamentos do recurso.
5. Aos recursos para o Conselho de Justiça da Federação Cabo-verdiana de Futebol aplica-se o disposto nos números 4 e seguintes do artigo 102º.
6. O Conselho Jurisdicional deve julgar e decidir os recursos para ele interpostos, no prazo máximo de 20 dias a contar da data da recepção das petições na Secretaria da Associação Regional, respectiva.
7. O Conselho de Justiça deve julgar e decidir os recursos para ele interpostos, no prazo máximo de 30 dias a contar da data da recepção das petições na Secretaria da Federação Cabo-verdiana de Futebol.

CAPITULO VI

DOS AGENTES DESPORTIVOS E ÉTICA DESPORTIVA

Artigo 108º
(Definição)

São considerados agentes desportivos os Jogadores, Treinadores, Dirigentes, Árbitros, Médico, Enfermeiro e Massagista e em geral todas as pessoas que intervêm no fenómeno desportivo do futebol

Artigo 109º
(Ética Desportiva)

1. Na prática desportiva, os agentes desportivos devem observar os princípios da ética desportiva e com respeito pela integridade moral e física dos intervenientes.

2. A observância dos princípios da ética desportiva estão vinculados o público e todos os que, pelo exercício de funções directivas ou técnicas, integram o processo desportivo.
3. Na prossecução da defesa da ética desportiva serão tomadas as medidas tendentes a prevenir e a punir a manifestações antidesportivas, designadamente a violência, a corrupção, a dopagem e qualquer forma de discriminado social.

Artigo 110º
(Medidas preventivas)

Os procedimentos preventivos a estabelecer, nos termos do n.º 3 do artigo anterior do presente regulamento, devem ser contempladas, entre outras, as seguintes medidas a concertar com as autoridades policiais:

- a)O reforço do policiamento, quer em número de efectivos quer pelo estabelecimento de planos de actuação;
- b)A separação de grupos de adeptos intervenientes, reservando-lhes zonas distintas;
- c)O controlo da venda de bilhetes, a fim de assegurar a separação mencionada na alínea nate-rior;
- d)A aplicação de medidas de vigilância e controlo, de modo a impedir o excesso de lotação em qualquer zona do recinto desportivo e a assegurar que as vias de acesso estejam desimpedidas;
- e)A adopção obrigatória de controlo no acesso, de modo a impedir a introdução de objectos proibidos ou susceptíveis de possibilitar actos de violência;
- f)O controlo pelas autoridades policiais de estados de alcoolémia e utilização de estupefacientes;
- g)O acompanhamento e vigilância de grupos de adeptos, nomeadamente nas deslocações para assistir a jogos disputados for a dos recintos desportivos da sua região;
- h)A definição das condições de trabalho e circulação a facultar aos meios de comunicação so- cial.

Artigo 111º
(Controlo e venda de bilhetes)

1. Para efeitos da alínea c) do artigo anterior, nos recintos desportivos onde se disputem os jo- gos, o organizador dos mesmos deve instalar um sistema de controlo e venda de bilhetes com a introdução de torniquetes que assegurem o fluxo de entradas dos espectadores.
2. Cabe ao organizador do espectáculo desportivo a emissão de bilhetes de entrada, bem como definir, no início de cada época desportiva, as suas características.

3. Sem prejuízo do disposto no número anterior e sempre que as condições dos recintos desportivos permitirem, os bilhetes para ingresso nos jogos devem conter as seguintes menções:
 - a) Numeração sequencial;
 - b) Identificação do recinto desportivo;
 - c) Porta de entrada para o recinto desportivo;
 - d) Designação da competição;
 - e) Modalidade desportiva;
 - f) Identificação do organizador;
 - g) Especificação no verso, das causas que podem impedir os espectadores de aceder ao recinto desportivo.

Artigo 112º
(Lotação e homologação dos recintos desportivos)

1. A lotação dos recintos desportivos é fixada pela Federação Cabo-verdiana de Futebol, ouvida a Associação Regional de Futebol da área onde se situa o recinto desportivo.
2. Em caso algum a emissão de bilhetes pode ser superior ao da lotação oficialmente homologada.
3. Nos termos deste regulamento, os jogos só podem ter lugar em recintos desportivos devidamente homologados pela Federação Cabo-verdiana de Futebol.
4. A homologação dos recintos desportivos onde se disputem os jogos é válida para cada época desportiva.

Artigo 113º
(Lugares sentados)

1. Sempre que possível, os recintos desportivos onde se disputem os jogos devem ser providos de lugares sentados, individuais e numerados.
2. O disposto no número anterior não prejudica a implementação de sectores devidamente identificados que permitam separar fisicamente os espectadores e assegurem uma rápida e eficaz evacuação do recinto desportivo.

Artigo 114º
(Parques de estacionamento)

Sempre que possível, os recintos desportivos onde se disputem os jogos devem dispor de parques de estacionamento devidamente dimensionados para a sua lotação de espectadores.

Artigo 115º
(Acesso de deficientes a recintos desportivos)

Os recintos desportivos devem dispor de acessos especiais para deficientes.

Artigo 116º
(Medidas de beneficiação)

Para além da adopção das normas constantes do presente Capítulo, a Federação Cabo-verdiana de Futebol pode determinar que os recintos desportivos onde se disputem os jogos sejam objecto de beneficiação, tendo em vista o reforço da segurança e melhoria das condições de higiene.

Artigo 117º
(Organização e segurança)

O organizador das Provas Oficiais ou dos jogos designará um coordenador de segurança, que, em cooperação com as autoridades policiais, deve zelar pelo normal desenrolar do jogo.

Artigo 118º
(Controlo de alcoolémia e de uso de estupefacientes)

1. Deve ser vedado o acesso a recintos desportivos aos indivíduos que, por reincidência, manifestem comportamentos violentos ou que possam pôr em perigo a segurança dos jogos, apresentem indícios de estarem sob a influência do álcool.
2. Os indivíduos que, dentro do recinto desportivo, estiverem nas condições referidas no número anterior, bem como os que pratiquem ou incitem à prática de distúrbios, não podem permanecer no mesmo.
3. O disposto nos números 1 e 2 do presente artigo, aplica-se a indivíduos que, nas circunstâncias aí referidas, de forma objectiva e notória, indiciem estar sob a influência de estupefacientes.

Artigo 119º
(Proibições)

É proibida:

- a) A venda nos recintos desportivos de bebidas ou outros produtos contidos em recipientes que não sejam feitos de material leve não contundente;

- b) O arremesso nos recintos desportivos de quaisquer objectos, ainda que de tal facto não resulte ofensas corporais para qualquer pessoa;
- c) A prática de actos, nos recintos desportivos, que incitem à violência, ao racismo e à xenofobia;
- d) A introdução e utilização, nos recintos desportivos, de material produtor de fogo-de-artifício ou objectos similares.

Artigo 120º
(Revista)

As autoridades policiais destacadas para os jogos desportivos, sempre que tal se mostre necessário, podem revistar os espectadores, por forma a evitar a introdução no recinto de objectos proibidos ou susceptíveis de possibilitar actos de violência

CAPITULO VII

DAS RELAÇÕES ENTRE CLUBES E JOGADORES

Artigo 121º
(Principio geral)

1. Todo o jogador é livre de escolher o clube a que se quer vincular mas fica obrigado a cumprir integralmente os compromissos desportivos a que livremente se vinculou, salvo disposição expressa em contrário do presente regulamento.
2. As inscrições, revalidações, renovações ou transferências que não forem livremente consentidas pelo jogador são anuláveis pela Federação Cabo-verdiana de Futebol, a pedido do mesmo, no prazo de três meses a contar da data em que se concretizaram, mediante prova da fraude ou coacção, determinando ainda para os clubes que as praticaram ou delas se beneficiaram à pena de derrota nos jogos em que o jogador tenha sido utilizado, sem prejuízo das demais sanções aos clubes e dirigentes que se provar tenham agido de má-fé.

Artigo 122º
(Compromisso desportivo)

1. Compromisso desportivo é o acordo firmado entre o clube e o jogador para a prática do futebol.
2. O compromisso desportivo pode ter a duração mínima de uma época oficial e é renovável ou revalidável sem limite temporal.
3. O compromisso desportivo de duração superior a uma época oficial deve, obrigatoriamente, ser reduzido a escrito sob pena de nulidade, devendo conter:

- a)As épocas do seu início e do seu termo;
 - b)As obrigações assumidas por ambas as partes;
 - c)As compensações e regalias permanentes atribuídas ao jogador;
 - d)As assinaturas do jogador e de um dirigente do clube.
4. O compromisso desportivo escrito pode ser modificado ou revalidado se ambas as partes estiverem de acordo.
 5. Durante a vigência do compromisso desportivo escrito, o jogador poderá ser cedido, com o seu consentimento, a outro clube, por uma época, considerando-se o compromisso suspenso durante esse período, sem prejuízo do seu termo.
 6. O compromisso poderá também ser suspenso pelo clube quando o jogador contraia doença ou esteja incapacitado fisicamente por período superior a 60 dias que o impossibilite temporariamente de dar o seu concurso à equipa, desde que a causa seja alheia à prática do futebol pelo clube ou por selecção regional ou nacional.
 7. O compromisso desportivo extingue-se:
 - a)Pelo decurso do respectivo prazo;
 - b)Por acordo das partes reduzido a escrito;
 - c)Por decisão unilateral ocorrendo justa causa a apreciar e declarar pelo Conselho Jurisdicional da Associação Regional de Futebol em que o clube se encontra filiado, com recurso para o Conselho de Justiça da Federação Cabo-verdiana de Futebol;
 - d)Por desvinculação e transferência do jogador nos casos e termos regulamentares.

Artigo 123º
(Desvinculação e transferência)

1. Ao jogador vinculado por um compromisso desportivo escrito não é aplicável o disposto na segunda parte do artigo 41º, salvo se o termo da época coincidir com o do compromisso desportivo ou se este tiver sido antes extinto por qualquer dos modos previstos no número 7 do artigo 122º.
2. O disposto no número 2 do artigo 42º só se aplica aos Jogadores vinculados por um compromisso desportivo escrito no quadro da cedência prevista no número 5 do artigo 122º.
3. O jogador vinculado por um compromisso desportivo escrito poderá desvincular-se do clube, ficando livre no final da época que esteja em curso nos termos da alínea c) do número 7 do artigo 122º:

- a) Quando não tenha sido utilizado pelo clube em pelo menos 50% (cinquenta por cento) dos jogos oficiais por ele disputados na época, salvo por motivo de lesão;
- b) Quando, por motivo de estudo, ocupação profissional, serviço militar ou por qualquer outro motivo ponderoso, for obrigado a mudar do seu domicílio para local que não lhe permita dar um concurso regular ao clube, por tempo indefinido ou previsivelmente superior ao do prazo do compromisso desportivo escrito.

Artigo 124º
(Juniões)

1. Os compromissos desportivos dos jogadores juniores não poderão ser de duração inferior a duas épocas.
2. Os juniores que tiverem praticado futebol num clube nos dois anos imediatamente antecedentes à sua passagem a sénior, não serão admitidos a inscrever-se por qualquer outro clube na primeira época que fizeram nesse escalão, salvo se;
 - a) por motivo de estudos ou outros motivos ponderosos foram obrigados a, antes do início dessa época, mudar de domicílio para lugar que não lhes permita dar um concurso regular ao clube;
 - b) o clube a que o jogador esteja vinculado autorize a sua inscrição num outro clube.

CAPÍTULO VIII

DAS SELECÇÕES NACIONAIS

Artigo 125º
(Competência)

A organização, enquadramento, preparação e participação em provas das selecções nacionais de futebol, qualquer que seja o escalão etário, incumbe à Federação Cabo-verdiana de Futebol

Artigo 126º
(Deveres das Associações Regionais de Futebol, dos clubes e dos jogadores)

1. É dever indeclinável das Associações Regionais de Futebol e dos clubes colaborar activamente com a Federação Cabo-verdiana de Futebol em tudo o que diz respeito às selecções nacionais de futebol.
2. Nenhum jogador convocado para os trabalhos da selecção nacional poderá recusar-se a dela fazer parte, salvo por motivo de doença ou lesão devidamente comprovada ou por motivo ponderoso atendível, a apreciar sempre pela Federação Cabo-verdiana de Futebol

Artigo 127º
(Suspensão de pena a jogador seleccionado)

1. A Federação Cabo-verdiana de Futebol poderá excepcionalmente, suspender o cumprimento de pena disciplinar a um jogador convocado para a selecção nacional.
2. A suspensão terá a duração necessária para a realização dos treinos e jogos da selecção nacional e apenas será utilizada para esse fim, não podendo o jogador tomar parte em quaisquer outros jogos.
3. O tempo de suspensão da pena será tido em consideração para efeitos de cumprimento da pena, se esta tiver sido fixada em dias, meses ou anos e os jogos realizados pelo jogador ao serviço da selecção nacional serão abatidos à pena se esta tiver sido fixada em número de jogos.

Artigo 128º
(Financiamento das actividades das Selecções Nacionais)

1. As actividades das selecções nacionais, nomeadamente a sua preparação, estágios, deslocações e estadias serão suportadas pelo Orçamento Geral do Estado através da instituição governamental que tutela a área do desporto e subsidiariamente pelo fundo de deslocações.
2. O desembolso dos financiamentos será feito com base em proposta de orçamento a apresentar anualmente pela Direcção da Federação Cabo-verdiana de Futebol, a quem compete gerir e prestar contas dos montantes disponibilizados.

CAPITULO IX

DISPOSIÇÕES DIVERSAS, FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 129º
(Representação e vinculação das Associações Regionais de Futebol e Clubes)

As Associações Regionais de Futebol e os clubes são representados, obrigam-se e vinculam-se perante quaisquer entidades públicas ou privadas, nomeadamente a Federação Cabo-verdiana de Futebol e os jogadores, por quem os respectivos estatutos designarem ou, na falta de designação pelo Presidente da Direcção ou por membro dos corpos gerentes expressamente credenciados para o efeito.

Artigo 130º
(Correspondências das Associações Regionais de Futebol e Clubes com a Federação Cabo-verdiana de Futebol)

1. As Associações Regionais de Futebol correspondem directamente com a Federação Cabo-verdiana de Futebol.

2. Os clubes só podem corresponder-se com a Federação Cabo-verdiana de Futebol através das Associações Regionais de Futebol.
3. Exceptua-se do disposto no número anterior as exposições, petições e reclamações contra as Associações Regionais de Futebol que poderão ser remetidos directamente à Federação Cabo-verdiana de Futebol, com conhecimento das Associações Regionais de Futebol.

Artigo 131º

(Dúvidas e casos omissos, adendas, supressões e alterações)

1. As dúvidas suscitadas pelo presente Regulamento e os casos omissos serão interpretados e resolvidos pela Direcção da Federação Cabo-verdiana de Futebol, dos quais caberá sempre recurso para o Conselho de Justiça da Federação Cabo-verdiana de Futebol.
2. Sempre que, por insuficiências ou omissões deste Regulamento, sejam postos em causa os supremos interesses da modalidade, os Presidentes da Mesa da Assembleia Geral, da Direcção e do Conselho de Justiça da Federação Cabo-verdiana de Futebol, terão competência para adoptar medidas de emergência que os salvuarem, dando conta delas na Assembleia Geral que logo a seguir se realizar.
3. As adendas, as supressões e as alterações que eventualmente, sejam necessárias fazer a este Regulamento terão de ser homologadas pela Assembleia Geral da Federação Cabo-verdiana de Futebol, a partir da qual a Direcção da mesma tem o prazo de 15 dias para as divulgar, convenientemente, pelos interessados e cuidar do seu posterior e imediato cumprimento.

Artigo 132º

(Filiação das Associações Regionais de Futebol)

1. É obrigatória a filiação de cada Associação Regional de Futebol na Federação Cabo-verdiana de Futebol a qual apenas reconhece por cada região, cujo âmbito territorial é definido nos respectivos estatutos, uma única Associação Regional de Futebol.
2. Fica a Secretaria Geral da Federação Cabo-verdiana de Futebol mandatada para proceder à regularização de todos os processos de filiação das Associações Regionais de Futebol existentes, no prazo de 90 dias a contar da entrada em vigor deste Regulamento, e através da criação de um ficheiro próprio e único para cada Associação Regional de Futebol, o qual deverá conter, nomeadamente:
 - a) Um exemplar dos Estatutos devidamente aprovados com a indicação do Boletim Oficial em que foram publicados e regulamentos internos;
 - b) Acta da eleição dos últimos corpos gerentes;
 - c) Relação dos clubes filiados, com indicação dos Boletins Oficiais em que foram publicados os respectivos estatutos.

3. A condução do processo referenciado no número anterior será da competência do Secretário Geral da Federação Cabo-verdiana de Futebol ao qual são conferidos todos os poderes necessários para a sua concretização.
4. A Associação Regional de Futebol que manifestamente não colaborar com a Federação Cabo-verdiana de Futebol na actividade prevista no número 2. e seguintes deste artigo, nomeadamente não enviando os documentos e informações que lhe forem solicitados pela Secretaria Geral da Federação Cabo-verdiana de Futebol nos prazos que vierem a ser estabelecidos ficará impossibilitada de participar ou ter representante em qualquer competição organizada pela Federação Cabo-verdiana de Futebol, nomeadamente o respectivo Campeão Regional ficará impedido de participar nos Campeonatos Nacionais enquanto a situação não for regularizada.
5. As Associações Regionais de Futebol que se vierem a constituir após a entrada em vigor deste Regulamento pagarão uma jóia de filiação na Federação Cabo-verdiana de Futebol no montante de 2.000\$00 por cada clube nela filiado.
6. Anualmente e no período que decorre de 1 de Agosto a 31 de Setembro, as Associações Regionais de Futebol pagarão à Federação Cabo-verdiana de Futebol uma quota no montante de 1.000\$00 por cada clube nela filiado.
7. A falta de pagamento da quota dentro dos prazos estabelecidos no número anterior, implica o seu pagamento em dobro até 31 de Outubro.
8. Se até 31 de Outubro não for regularizado o pagamento da quota nos termos do número anterior, as equipas filiadas nessa Associação Regional de Futebol ficam impedidas de participar no Campeonato Nacional e na Taça de Cabo Verde, até completa regularização das quotas anuais em dívida, não sendo permitido o pagamento da quota correspondente a época seguinte sem integral liquidação da quota anterior e respectivos acréscimos.

Artigo 133º
(Revogação)

Ficam revogadas todas as normas constantes do Regulamento Geral aprovado pelo Plenário da Federação Cabo-verdiana de Futebol em 25 de Novembro de 1996 e que contrariem o disposto no presente Regulamento Geral.

Artigo 134º
(Aprovação e entrada em vigor)

Este Regulamento foi aprovada na Assembleia Geral da Federação Cabo-verdiana de Futebol, realizada em 14 de Outubro de 2000, e entra em vigor imediatamente.